

**Exmo. Sr. Vereador Bruno Miranda – Presidente da Comissão
Processante da Denúncia 001/2025 da Câmara Municipal de Belo
Horizonte/MG**

Processo: Denúncia 001/2025

LUCAS DO CARMO NAVARRO (LUCAS GANEM), já qualificado nos autos em referência, vem, por seus advogados, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, nos termos do art. 5º, inc. III, do Decreto-Lei 201/67, em relação à denúncia formulada por **GUILHERME AUGUSTO SOARES**, conforme os fatos e fundamentos a seguir delineados:

1 SÍNTESE DOS FATOS

Cuida-se de denúncia por supostas infrações político-administrativas que teriam sido praticadas pelo Vereador Lucas do Carmo Navarro – nome político Lucas Ganem, ora denunciado –, as quais se enquadrariam no conceito de quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 7º, inc. III, do Decreto-Lei 201/67. Segundo o denunciante, os fatos seriam:

- a)** fraude no pedido de transferência de domicílio eleitoral;
- b)** prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, em razão de suposta falsificação de documento;

- c)** realização de campanha eleitoral por meio de personagens “fictícios”, com campanha digitalizada e sem compromisso efetivo com o Município;
- d)** utilização de estrutura – denominada pelo denunciante como “Organização Ganem” – para alavancar politicamente seus integrantes mediante a mobilização de eleitores em redes sociais;
- e)** alegação de que os servidores lotados no gabinete do denunciado seriam residentes na região de Indaiatuba/SP e utilizados como “máquina de cooptação de votos mantida pelo clã”;
- f)** exposição midiática negativa da Câmara Municipal em razão do caso.

Não obstante, como se demonstrará, a denúncia não possui fundamento jurídico nem fático, configurando-se como mera manobra que tenta deslegitimar o denunciado perante o povo belo-horizontino, especialmente diante dos 10.753 eleitores que lhe confiaram o voto, tornando-o o 16º vereador mais votado entre os 41 eleitos para a legislatura 2025-2029.

2 PRELIMINARES

2.1 Ausência de justa causa para processamento: denúncia construída em ilações, matérias jornalísticas e linguagem especulativa

Antes de se adentrar ao mérito da presente denúncia, cabe destacar que a peça acusatória não apresenta prova robusta e direta de qualquer ilícito político-administrativo alegado, o que leva a questionar, inclusive, a sua real motivação.

Em todo o seu escopo, a denúncia ancora-se, exclusivamente, em reportagens de um mesmo jornalista e de um mesmo veículo de mídia, bem como em conclusões subjetivas, amparadas quase sempre em expressões reveladoras de incerteza, tais como: “ao que tudo indica” (para afirmar a alegada fraude de endereço); “ao que parece” e “tudo tende” (para sustentar fraude e “outros crimes”); “em tese” (para imputar conduta indecorosa e má-fé), entre outras.

Nesse ponto, é cediço que o processo sancionatório (cassação) do mandato de um parlamentar legitimamente eleito com 10.753 votos não pode avançar com base em suspeitas ou sem a conclusão das respectivas investigações pelas autoridades competentes, por uma razão muito simples: se inocentado quando devidamente apurados os fatos, quem irá restituir o mandato conferido pela vontade popular ao denunciado?

Sem o mínimo lastro probatório e sem a individualização objetiva de condutas, sob evidente violação ao devido processo legal, a conclusão a que se chega é a de que o presente procedimento foi transformado em instrumento de perseguição política.

2.2 Inadequação do uso do art. 7º, inciso III, como forma de “atalho” de controvérsia eleitoral/criminal ainda pendente

Não obstante, a denúncia declara que os fatos configurariam “fraude eleitoral” e “falsidade ideológica” e, para tanto, invoca a existência de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) em trâmite no TRE-MG e o inquérito policial instaurado com base no art. 350 do Código Eleitoral, a partir de notícias divulgadas na imprensa.

Em outras palavras, o próprio denunciante admite que o núcleo do debate é eleitoral e criminal-eleitoral, ainda sem desfecho colegiado e sem conclusão investigativa.

Ora, se os supostos atos, que são exclusivamente jurídicos, ainda pendem de conclusão colegiada ou definitiva, por que caberia a esta Câmara Municipal atropelar decisões técnicas do Poder Judiciário e da polícia judiciária? Qual seria esse interesse? O cerne da questão mostra-se cada vez mais obscuro, de modo a banalizar não somente a separação dos poderes, quanto a soberania popular que — repise-se — elegeu o denunciado com 10.753 votos.

Deste modo, se esta comissão não entender pelo arquivamento de plano da presente denúncia, o seu sobrestamento mostra-se como opção minimamente razoável para evitar eventual prejudicialidade externa do feito até a decisão colegiada na via eleitoral e a conclusão das apurações competentes, evitando-se uma cassação baseada em conjecturas e no desprezo ao voto popular por meio de manobra exclusivamente política.

Em que pese o recebimento da denúncia por esta Casa, os fatos narrados pelo denunciante não são aptos — nem mesmo em tese — a ensejar a abertura do procedimento do Decreto-Lei 201/67.

Há muito a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou o entendimento de que o ato de recebimento de denúncias em processos por infração político-administrativa (impeachment) não é meramente burocrático. Cabe ao Poder Legislativo avaliar se os fatos narrados na denúncia importam justa causa para a abertura do processo. Nessa linha:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. IMPEACHMENT: PRESIDENTE DA REPÚBLICA: DENÚNCIA: CÂMARA DOS DEPUTADOS. PRESIDENTE DA CÂMARA: COMPETÊNCIA. I. - Impeachment do Presidente da República: apresentação da denúncia à Câmara dos Deputados: competência do Presidente desta para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, "que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciantes e denunciados, mas se pode estender(...) **à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa**, sujeitando-

se ao controle do Plenário da Casa, mediante recurso (...)" MS 20.941-DF, Sepúlveda Pertence, "DJ" de 31.08.92. II. - M.S. indeferido.¹

Desse modo, em que pese toda a legitimidade e o direito desta Câmara Municipal de receber as denúncias formuladas em face de seus membros com espeque no Decreto-Lei 201/67, somente pode fazê-lo quando houver elementos fáticos e jurídicos que indiquem, minimamente, a ocorrência de atos indecorosos.

Conforme recente entendimento manifestado pelo Exmo. Min. Gilmar Mendes, em decisão proferida na ADPF 1.259, em que pese o inegável caráter político do julgamento dos crimes de responsabilidade, estes **devem estar calcados em sólida base fática e jurídica**, sob pena de subversão dos objetivos do instituto. Veja-se:

É preciso reconhecer, no que caminho para finalizar este tópico, que o impeachment é delineado por aspectos jurídicos bem explícitos, possui rito próprio, deve observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Ou seja, o caráter marcadamente político do instrumento – constatável a partir do próprio corpo de juízes – não legitima condenações ao bel-prazer do Poder Legislativo. Em conclusão: é possível asseverar que o impeachment, concebido como instrumento de preservação institucional e responsabilização de autoridades públicas, jamais pode ser convertido em mecanismo de supressão indevida da independência dos demais Poderes. Trata-se de uma ferramenta constitucional de natureza extraordinária, cuja utilização exige base sólida e estrita observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.² (Destacou-se).

O procedimento de responsabilização por infração político-administrativa em face dos membros do Poder Legislativo tem consequência democrática grave. Sua procedência desconstitui mandato conferido pela população e, por isso mesmo, somente é admissível quando

¹ MS 23885, Relator(a): CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 28-08-2002, DJ 20-09-2002 PP-00089 EMENT VOL-02083-02 PP-00343

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1259/DF**. [Decisão monocrática]. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 3 de dezembro de 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 20 dez. 2025.

possui suporte fático robusto, não podendo ser utilizado como forma de vendeta política.

No caso em questão, nenhum dos fatos alegados importa justa causa que dê suporte à abertura do processo de responsabilização político-administrativa, quiçá para concluir pela gravíssima sanção de perda do mandato eletivo.

2.3 Do desvio de finalidade e da ausência de pressuposto jurídico para a instauração do processo de impeachment

O presente processo padece de vício insanável desde a sua origem, porquanto instaurado à margem da legalidade e desprovido dos pressupostos jurídicos mínimos exigidos para a deflagração de procedimento político-administrativo de tamanha gravidade. Trata-se, em verdade, de inequívoco desvio de finalidade, na medida em que se pretende utilizar o processo político como instrumento de cassação de mandato eletivo sem a configuração de qualquer infração político-administrativa atribuível ao Vereador denunciado.

É cediço que o processo de cassação de mandato eletivo possui natureza excepcionalíssima, sendo somente admissível quando estritamente observados os limites legais e constitucionais que o regem. Não se presta, portanto, à satisfação de interesses políticos circunstanciais, tampouco pode ser instrumentalizado como mecanismo de perseguição ou de antecipação de juízo condenatório, sob pena de grave afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da moralidade administrativa e, sobretudo, da soberania popular.

No caso em apreço, a denúncia não descreve qualquer conduta que se amolde, de forma clara e objetiva, a uma infração político-administrativa prevista em lei.

Ausente, assim, a tipicidade da conduta, requisito indispensável à instauração válida do processo. O que se observa é a tentativa de atribuir caráter político-administrativo a fatos que não guardam nexos com o exercício do mandato parlamentar, carecendo de justa causa e de fundamento jurídico idôneo.

A ausência de pressuposto jurídico é ainda mais evidente pelo fato de que os acontecimentos apontados como suposto fundamento da denúncia encontra-se em curso de investigação, tanto no âmbito da Justiça Eleitoral quanto perante a autoridade policial competente, inexistindo qualquer decisão judicial definitiva que reconheça a prática de ilícito.

É juridicamente inadmissível que um processo político de cassação seja instaurado com base em fatos ainda pendentes de apuração, sob pena de flagrante violação ao princípio da presunção de inocência e ao devido processo legal substancial.

O processo de cassação pela via do Decreto-Lei 201/67 não pode nem deve substituir a atuação do Poder Judiciário ou servir como meio de apuração preliminar de fatos. Sua finalidade é a responsabilização político-administrativa por condutas certas, comprovadas e juridicamente delimitadas, e não a punição fundada em meras suspeitas ou investigações inconclusas. Admitir o contrário significaria legitimar o prejulgamento político e a imposição da sanção máxima — a cassação do mandato — sem o devido lastro fático-jurídico.

Não bastasse isso, cumpre destacar que os fatos narrados na denúncia são anteriores ao exercício do mandato, circunstância que, por si só, afasta qualquer possibilidade de caracterização de quebra de decoro parlamentar. O conceito de decoro está intrinsecamente vinculado ao exercício da função pública e à conduta funcional do agente investido no cargo, inexistindo amparo jurídico para sua aplicação retroativa a fatos pretéritos à investidura.

Não há como se falar em quebra de decoro parlamentar antes mesmo do início do mandato eletivo. Admitir tal raciocínio equivaleria a permitir a responsabilização política por fatos da vida privada pregressa, criando verdadeira insegurança jurídica e instaurando um modelo de mandato condicional retroativo, manifestamente incompatível com os pilares do Estado Democrático de Direito. O decoro parlamentar, por sua própria natureza, não retroage no tempo, exigindo nexos temporal e funcional com o exercício do cargo.

Dessa forma, resta evidente que o processo em curso tramita à margem da lei, desprovido de pressuposto jurídico válido e marcado por desvio de finalidade, configurando verdadeira afronta à soberania popular, na medida em que busca afastar, por via transversa, um vereador legitimamente eleito pelo voto direto do povo, sem respaldo legal para tanto.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento da nulidade absoluta do presente processo, com o consequente arquivamento da denúncia, como medida de rigor jurídico e de respeito aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, da presunção de inocência e da soberania popular.

3 MÉRITO

3.1 Da inexistência de fraude ao domicílio eleitoral – ato de transferência devidamente AUTORIZADO pela Justiça Eleitoral

O procedimento de transferência de domicílio eleitoral está previsto no art. 57 do Código Eleitoral e, atualmente, é regulamentado pela Resolução n. 23.659/21 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Nos termos do art. 54 da referida Resolução, os partidos políticos e o Ministério Público Eleitoral são devidamente oficiados de todos os pedidos de transferência de domicílio eleitoral:

Art. 54. Será disponibilizada aos partidos políticos, em sistema específico, e ao Ministério Público Eleitoral, mediante ofício, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que lhes seguir, listagem contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido.

A partir dessa notificação, os partidos políticos e o Ministério Público Eleitoral têm o prazo de 10 dias para recorrer do deferimento do pedido de transferência:

Art. 57. Qualquer partido político e o Ministério Público Eleitoral poderão interpor recurso contra o deferimento do alistamento ou da transferência, no prazo de 10 dias, contados da disponibilização da listagem prevista no art. 54 desta resolução.

Destarte, todos os partidos políticos, bem como o Ministério Público Eleitoral, tiveram ciência do deferimento do pedido de transferência de domicílio eleitoral de Lucas do Carmo Navarro (Lucas Ganem), ora denunciado, e quedaram-se inertes. Nesse sentido, a transferência de seu domicílio eleitoral para o Município de Belo Horizonte foi devidamente **autorizada** pela Justiça Eleitoral, sem qualquer impugnação, tornando-se ato jurídico perfeito.

Ora, somente a Justiça Eleitoral, em decisão proferida em procedimento próprio e regulamentado pela Resolução n. 23.659/21 do TSE, pode rever seu ato. Note-se que nem mesmo a decisão proferida na AIME 0600232-64.2024.6.13.0029 — que foi desfavorável ao denunciado em primeira instância, mas certamente será revista pelo e. TRE/MG — decretou a nulidade da transferência de seu domicílio eleitoral.

Inexistente a declaração da Justiça Eleitoral — responsável pela administração do cadastro de eleitores — de nulidade da transferência, não há que se falar em justa causa para a instauração do procedimento de

apuração de infração político-administrativa, muito menos em procedência da denúncia.

Apesar de ser argumento sem qualquer importância para a análise da questão, cabe também uma referência à insólita alegação de que a fraude estaria comprovada pelo fato de o denunciado ter nascido em São Paulo, ter renovado sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) naquele Estado, ter se formado pela Universidade Paulista e ter trabalhado no Paraná.

Qual seria o problema de o denunciado ter renovado sua Carteira Nacional de Habilitação em São Paulo? Em que o fato de o denunciado ter se graduado em instituição de ensino de outro Estado afeta a questão? Ou de ter trabalhado em Curitiba/PR? Na realidade, essas afirmações vazias apenas demonstram que a denúncia não possui qualquer sustentação jurídica.

Da mesma forma, o fato de os prestadores de serviços eleitorais do denunciado estarem baseados em São Paulo nada significa. Qualquer candidato pode contratar serviços eleitorais em qualquer lugar do país, sendo irrelevante essa alegação.

Em relação à utilização do endereço do Sr. Grijalva Duarte para a efetivação da transferência de domicílio eleitoral, sua absoluta regularidade será demonstrada no tópico subsequente.

Fica patente a ausência de qualquer fundamento nas ilógicas afirmações feitas pelo denunciante, razão pela qual a denúncia não deveria ter sido sequer recebida, quanto mais julgada procedente.

3.2 Inexistência da prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral

O denunciante alega a prática do crime descrito no art. 350 do Código Eleitoral, qual seja, falsidade ideológica eleitoral. Para sustentar sua

ilógica acusação, afirma que: **(i)** quase a totalidade dos assessores do denunciado é de Indaiatuba/SP, sugerindo que a base operacional de seu mandato não está em Belo Horizonte; **(ii)** existe uma Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) tramitando perante a Justiça Eleitoral; **(iii)** haveria uma estratégia familiar de uso de redes sociais, com conteúdos idênticos e criação de abaixo-assinados com a finalidade de captação de dados; e **(iv)** Grijalva de Carvalho Laje Duarte Júnior teria lhe cedido ficticiamente o endereço apenas para fins de transferência do domicílio eleitoral.

Nenhum desses elementos se adequa à figura típica descrita no art. 350 do Código Eleitoral. Para melhor compreensão, traz-se à colação o dispositivo:

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

A conduta típica descrita consiste em inserir ou fazer inserir, em documento público ou particular, declaração que dele não deveria constar, ou informação diversa da que deveria ser escrita. No caso em tela, o denunciado jamais fez inserir em documento público ou privado qualquer informação divergente, visto que nunca declarou que residia no imóvel em questão.

Na realidade, o endereço do Sr. Grijalva Duarte era utilizado pelo denunciado como ponto de apoio para o projeto social de defesa dos animais que já vinha desenvolvendo na cidade de Belo Horizonte. Essa informação foi devidamente esclarecida por este em seu depoimento perante a Polícia Federal:

QUE no fim de 2023, LUCAS informou ao declarante que precisaria de um endereço em Belo Horizonte para receber encomendas e correspondências vinculadas a um serviço social que o mesmo prestava em Belo Horizonte de defesa dos animais, razão pela qual solicitou que utilizasse o endereço do declarante; (...) QUE diante de tal solicitação, disponibilizou então, no início de 2024, seu endereço para que LUCAS recebesse encomendas e

correspondências, conforme solicitado; QUE recebeu muitas correspondências para LUCAS em seu imóvel em 2024;³

Conforme estabelece o art. 23 da Resolução n. 23.659 do TSE, o conceito de domicílio eleitoral não se restringe ao local da residência do eleitor, mas abrange qualquer localidade em que o cidadão mantenha laços afetivos, familiares, profissionais, comunitários ou de outra natureza. Transcreve-se:

Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Coerente com essa disposição, o TSE entende que “o conceito amplo de domicílio eleitoral. 7. O conceito de domicílio eleitoral, previsto no parágrafo único do art. 42 do Código Eleitoral e no art. 23 da Res.-TSE 23.659, tem alcance amplo, englobando, além do local de residência ou moradia do eleitor, os locais com vínculo afetivo, familiar, profissional, social, entre outros que sejam suficientes para justificar a escolha daquela localidade.”⁴ (Destacou-se).

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG) também compartilha do mesmo entendimento:

RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. PROCEDÊNCIA O vínculo que autoriza a transferência de domicílio eleitoral é aquele idôneo à justificação da escolha do local de votação, decorrente da existência de interesses de ordem familiar, comunitária, afetiva, profissional ou de qualquer outra natureza, além da residência no município. Cumpridas as exigências dispostas no art. 55 do Código Eleitoral e no art. 38, II, da

³ Documento anexo

⁴ Revisão de Eleitorado nº060037608, Acórdão, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 29/11/2024.

Resolução TSE 23.659/2021, é cabível a transferência do domicílio eleitoral.
RECURSO PROVIDO.⁵

Na realidade, bastaria o vínculo político com o Município para permitir a transferência do domicílio eleitoral, conforme decisão do TSE:

RECURSO ESPECIAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO POLÍTICO. SUFICIÊNCIA. PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte se fixou no sentido de que a demonstração do vínculo político é suficiente, por si só, para atrair o domicílio eleitoral, cujo conceito é mais elástico que o domicílio no Direito Civil (AgR-AI nº 7286/PB, Rel. Min. Nancy Andrigli, DJE de 14.3.2013). 2. Recurso especial provido.⁶

De fato, a posição pacífica perante o TSE é que “o conceito de domicílio eleitoral pode ser demonstrado não só pela residência no local com ânimo definitivo, mas também pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares. Precedentes. Ademais, eventual irregularidade na transferência de domicílio eleitoral deveria ter sido suscitada em procedimento próprio, estando preclusa (arts. 57, §2º, e 71, I e III, do Código Eleitoral)”. (Destacou-se).

Como se verifica de maneira exaustiva, nunca foi necessário demonstrar que o denunciado residia em Belo Horizonte para que pudesse requerer a transferência de seu domicílio eleitoral.

O endereço do Sr. Grijalva Duarte era utilizado pelo denunciado como ponto de apoio para as atividades de defesa dos animais que já vinha desenvolvendo, razão pela qual tal informação foi prestada à Justiça Eleitoral quando da solicitação de transferência.

Não por outra razão, o próprio sistema de autoatendimento disponibilizado pela Justiça Eleitoral em seu sítio eletrônico não exige

⁵ RECURSO ELEITORAL nº 060004495, Acórdão, Relator(a) Des. Flavia Birchal De Moura, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 18/07/2024.

⁶ Recurso Especial Eleitoral nº 8551, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 07/05/2014.

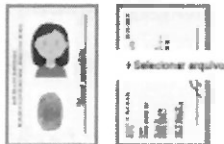
comprovante de residência, mas sim de **vínculo** com o Município para o qual se requer a transferência de domicílio. Segue a reprodução da tela do sistema:

Autoatendimento Eleitoral

Eleitor / Eleitora com CPF nº [REDACTED]

- 1. Tire seu título eleitoral**
Solicite o ALISTAMENTO eleitoral e tire seu primeiro título
- 2. Acompanhe uma solicitação**
Consulte o andamento de sua solicitação encaminhada à Justiça Eleitoral
- 3. Atualize ou corrija seu título eleitoral**
Para atualização pontual ou geral de seus dados cadastrais, tanto para REVISÕES no mesmo município quanto para TRANSFERÊNCIAS para votar em outro município

Ao selecionar a opção 3, visualiza-se a tela a seguir, na qual se solicita o envio dos documentos que instruem o pedido de transferência de domicílio eleitoral. Observe-se que o sistema não exige, necessariamente, um comprovante de residência, mas sim a comprovação de vínculo. Confira-se:

Tipo de documento	Obrigatoriedade	Anexo
FOTO SEGURANDO UM DOCUMENTO Inclua uma foto de seu rosto (selfie) segurando o seu documento de identificação, com o lado da foto para frente, conforme exemplo da figura. Não serão aceitas: - Foto com óculos escuros, chapéu ou boné; - Foto com outras pessoas; - Foto cortada, desfocada ou imprópria; - Foto de corpo inteiro.	Obrigatório	
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Cópia digitalizada ou foto de seu documento de identificação (até 5 arquivos), por exemplo: - RG; - Carteira de Trabalho; - Carteira profissional (OAB, CREA, CRM, etc.); - Passaporte (somente com filiação).	Obrigatório	
COMPROVANTE DE VÍNCULO (RESIDENCIAL, AFETIVO OU PROFISSIONAL) Comprovante de vínculo com o município, emitido no mínimo nos 3 meses anteriores, em nome do solicitante ou de seus pais, como: - Conta de luz, água ou telefone; - Envelope de correspondência; - Contrato de trabalho; - Escritura do imóvel; - Título ou boleto de pagamento de mensalidade em clube social.	Obrigatório	

Note-se que até mesmo um **simples comprovante de pagamento de mensalidade de clube social** permitiria comprovar o vínculo necessário para a transferência do domicílio eleitoral, conforme exemplifica o sistema mantido pelo TSE.

Assim, a declaração nunca foi de que o denunciado residia no imóvel do Sr. Grijalva Duarte, razão pela qual não há qualquer afirmação falsa e, portanto, resta inexistente o crime do art. 350 do Código Eleitoral.

Quanto aos demais apontamentos feitos pelo denunciante, estes não têm qualquer relação com a suposta prática do delito, tratando-se de mero discurso político, vazio de conteúdo minimamente apto a ensejar a abertura do procedimento.

Mais uma vez, é inexistente qualquer lastro mínimo para que se possa cogitar da prática de infração político-administrativa

3.3 Da alegação de violação do princípio da moralidade

O denunciante também alega violação ao princípio da moralidade. Afirma que *“o DENUNCIADO teria incorrido em procedimento incompatível com a dignidade da câmara e com o decoro na sua conduta pública, ao agir com dolo e má-fé e desse modo prejudicar a confiança pública na lisura do processo eleitoral e na própria legitimidade do mandato parlamentar”*.

Não obstante, como restou devidamente demonstrado nos tópicos anteriores, o denunciado não praticou qualquer fraude ou embuste para cooptar votos. Sua estratégia eleitoral de uso das redes sociais, além de lícita, é a mesma da maioria – para não dizer de todos – os políticos da atualidade. Como é cediço, as campanhas eleitorais atualmente ocorrem no ambiente digital, dado o avanço tecnológico e a facilidade de comunicação com o eleitorado.

Também não prospera a alegação de que o denunciado teria burlado a regra constitucional de exigência de domicílio eleitoral na circunscrição do pleito e obtido vaga na Câmara Municipal sem real vínculo com a comunidade.

Além de não haver qualquer prova nesse sentido, seria impossível que o denunciado obtivesse expressiva votação – foi o candidato mais votado em seu partido e o 16º mais votado entre os 41 vereadores desta legislatura – sem que conquistasse, por seu trabalho, a confiança do eleitorado. Essa, na verdade, é a prova do vínculo entre o denunciado e o Município de Belo Horizonte.

Ao alegar – de maneira leviana – que houve “usurpação de função pública eletiva”, o denunciante, na verdade, está afirmando que o sistema eleitoral e a própria Justiça Eleitoral são, no mínimo, ineficientes. Isso porque, como exaustivamente demonstrado, a transferência de seu título de eleitor para o Município de Belo Horizonte foi deferida pela Justiça Eleitoral e seu registro de candidatura validamente deferido pela 33ª Zona Eleitoral.

O mesmo pode ser dito em relação ao Diretório Municipal do PODEMOS em Belo Horizonte, que o escolheu em convenção. A convenção, na qual o denunciado evidentemente esteve presente, foi **presidida** pela **Exma. Deputada Federal Nely Aquino** e **secretariada** pelo **Exmo. Vereador Professor Juliano Lopes**, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte:

Ata de Convenção Municipal do Partido/Federação 20-PODE

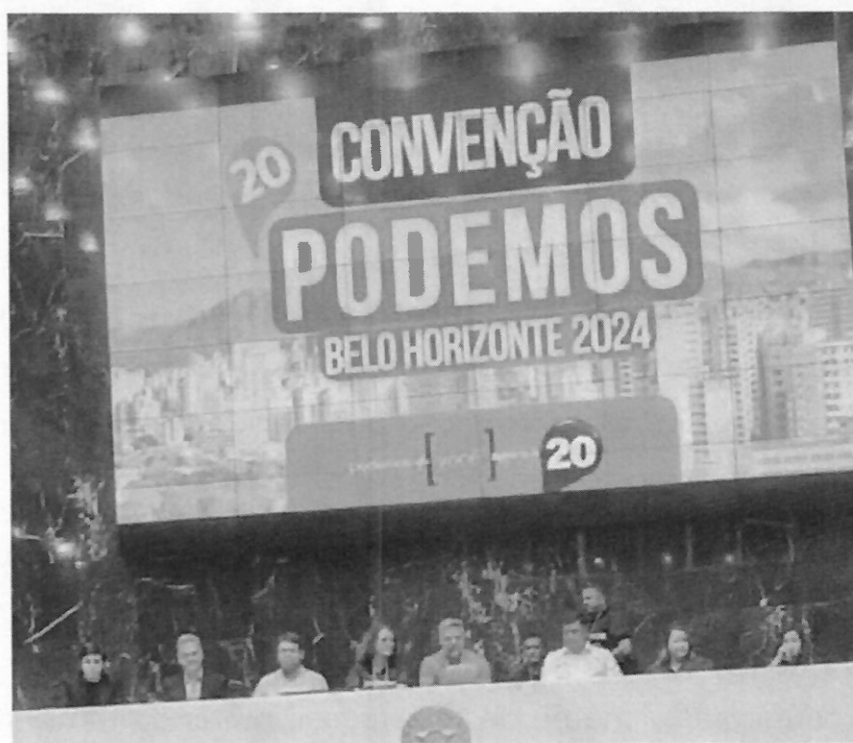
ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PODEMOS DE BELO HORIZONTE/MG, PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2024, às 08h15m, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.190-921, com a presença dos convencionais, o Presidente da Comissão Executiva Municipal, Sr. Rony Rinco Rodrigues, passou a Presidência da Convenção para a Sra. Neli Pereira de Aquino, Deputada Federal e presidente do Podemos Mulher em Belo Horizonte, que convidou a mim, Sr. Juliano Lopes Lobato, para secretariar os trabalhos e, a seguir, declarou instalados e abertos os trabalhos da Convenção Municipal do Podemos de Belo Horizonte, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no dia 23 de julho de 2024, em conformidade com as normas Estatutárias, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

A) Escolha da chapa de candidatos e candidatas à vereador, nas eleições de 2024; B) Escolha dos números de legendas dos candidatos e das candidatas à vereador, mediante avaliação da

Ata de Convenção Municipal do Partido/Federação 20-PODE

19. Claudio Fernandes Leão / Masculino / Cláudio Leão / 20200
20. Claudio Silveira Lima / Masculino / Claudio Silveira / 20193
21. Daniel Marquezini de Carvalho / Masculino / Daniel Marquezini / 20888
22. Divino Soares Pereira / Masculino / Pastor Divino Pereira / 20250
23. Eder Batista Albino / Masculino / Eder Batista Albino / 20990
24. Edson Lazaro dos Santos Paim / Masculino / Lázaro Paim / 20946
25. Felipe dos Santos Pires / Masculino / Felipe Minera / 20202
26. Fernando Silveira Mota / Masculino / Fernando Mota / 20810
27. Filipe José de Carvalho Santos Lopes / Masculino / Filipe Ikis / 20663
28. Guilherme Ramos Vila Nova Lopes / Masculino / Fé / 20303
29. Ivair Soares / Masculino / Ivair / 20780
30. José de Jesus Ferreira / Masculino / José Ferreira do Projeto Ajudai / 20600
31. Juliano Lopes Lobato / Masculino / Professor Juliano Lopes / 20789
32. Kleber Nazareth / Masculino / Major Kleber Nazareth / 20020
33. Lucas do Carmo Navarro / Masculino / Lucas Ganem / 20100
34. Lucas Jardim Prates / Masculino / Lucas Prates / 20400



Fotos em anexo

Como se nota, o denunciado foi devidamente escolhido em convenção, tendo seu nome lido pelo secretário do ato, o Exmo. Vereador Professor Juliano Lopes, conforme comprova o vídeo anexo, do qual foi extraída a imagem acima. Além disso, esteve com os companheiros de partido naquele dia e, inclusive, com o candidato a prefeito apoiado pelo

PODEMOS, Sua Excelência, o Senador Carlos Viana, e a então presidente do PODEMOS Mulher, a Exma. Deputada Nely Aquino:



Fotos em anexo

Portanto, antes de ganhar a confiança do eleitor, o denunciado conquistou a confiança dos cidadãos de Belo Horizonte, tanto que o PODEMOS o escolheu em convenção para ser um de seus candidatos a vereador, já ciente de seu potencial de votos.

Soa, no mínimo, estranho que agora, após ter sido regularmente escolhido pelo partido e ter conquistado os votos para a legenda – ajudando de maneira expressiva a formar o quociente eleitoral e partidário –, a cúpula partidária municipal o chame de 'forasteiro' e pretenda tomar-lhe a vaga, como postula na Justiça Eleitoral por meio do suplente.

Resta evidente, portanto, que não houve nenhuma quebra do princípio da moralidade. O denunciado transferiu seu domicílio eleitoral para o Município de maneira regular e chancelada pela Justiça Eleitoral, foi

escolhido em convenção pelo PODEMOS para ser candidato a vereador e venceu a eleição com votação expressiva.

3.4 Sobre a alegação de criação de criação de “personagens digitais”

Alega o denunciante que o denunciado teria se valido da estratégia de criar “personagens digitais”, destinados a ganhar a atenção do eleitorado e conquistar votos. Segundo o denunciante, *“Ganem ganhou terreno no debate público usando perfis paralelos e comunicação segmentada para falar de temas sensíveis como segurança, autismo, direitos de pessoas com deficiência (PCD) e causa animal, sempre em tom emocional e com pegada de ‘solucionador de problemas’”*. Ora, qual a ilicitude aqui narrada?

De fato, a denunciado sempre utilizou as redes sociais para comunicar suas ideias, defender causas e tentar influenciar boas práticas na sociedade, especialmente em relação à causa animal.

Há muito o denunciado já militava na causa animal, com atuação voltada para Belo Horizonte. São diversos os *posts* do denunciado apoiando pessoas e instituições belo-horizontinas, **desde o ano de 2023**:







Além das publicações reproduzidas nesta peça, há diversos outros registros anexos à presente defesa, acompanhados do rol de links para acesso e validação dos documentos. Foi justamente esse trabalho de conscientização via redes sociais – que o denunciante tenta desqualificar – que consolidou as bases sociais do denunciado em Belo Horizonte e despertou o interesse do partido para que ele integrasse a chapa de vereadores, ante o seu potencial de votos, o que restou devidamente comprovado.

A realidade é que a presente denúncia não passa de uma vingança política em razão do posicionamento ideológico do denunciado, que, desde sua posse, vem atuando de forma independente, mesmo contrariando interesses políticos poderosos.

3.5 Da alegação de que seus assessores não residem em Belo Horizonte

Por fim, a acusação de existência de supostos 'assessores fantasmas' carece de qualquer lastro probatório. A denúncia não individualiza os servidores, não apresenta portarias, folhas de ponto, relatórios de atividades, controles de presença, nem qualquer auditoria. Limita-se a mencionar a existência de uma suposta investigação — sem especificá-la — e a afirmar que 'aparentemente' haveria um esquema.

Tal alegação é gravíssima e carece de elementos mínimos para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. O que se pode afirmar com convicção é que, embora parte da assessoria do denunciado seja oriunda da cidade de Indaiatuba/SP e possua vínculos familiares naquele município, todos os servidores residem efetivamente em Belo Horizonte, conforme comprovam os contratos de locação residencial apresentados a esta Casa no ato das respectivas nomeações.

4 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) que seja determinado por essa Comissão Processante a verificação da autenticidade dos links e dos conteúdos constantes das postagens listas no em anexo. Fica desde já franqueado a comissão o encaminhamento de arquivo digital da lista, para facilitar o trabalho de certificação;

b) O arquivamento imediato da denúncia, nos termos do art. 5º, inc. III, do Decreto-Lei nº 201/67, em razão da manifesta **ausência de justa causa** para o prosseguimento do feito;

c) O acolhimento das preliminares de nulidade absoluta do processo, em decorrência dos vícios de legalidade e do desvio de finalidade exaustivamente demonstrados;

d) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o **sobrestamento do feito** até que:

d.1) sobrevenha decisão colegiada definitiva da Justiça Eleitoral acerca dos questionamentos relativos ao domicílio e ao mandato do denunciado; e

d.2) sejam concluídas as apurações em curso perante as autoridades competentes, de modo a evitar a cassação de um mandato legítimo com base em investigações inconclusas e sem o devido lastro probatório;

e) No mérito, na remota hipótese de superação das preliminares suscitadas, seja a denúncia julgada **totalmente improcedente**, com o consequente arquivamento definitivo dos autos.

Requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome de **Fabício Souza Duarte, OAB/MG 94.096** e de **Antônio Aleixo da Costa**, inscrito na OAB/SP nº 200.564.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.


Fabício Souza Duarte
OAB/MG 94.096

Antônio Aleixo da Costa
OAB/SP nº 200.564

Vinícius Villaça Jardim
OAB/MG 237.476

Lista de documentos

- 1 – Procuração e substabelecimento
- 2 – Rol de Testemunhas;
- 3 – Lista de links em redes sociais comprovando atuação social em Belo Horizonte;
- 4 – Reproduções das redes sociais com links informados;
- 5 – Depoimento do Sr. Grijalva de Carvalho Lage Duarte na Polícia Federal;
- 6 – Pendrive com fotografias e vídeo da convenção partidária municipal do PODEMOS em 2024;
- 7 – Comprovantes de endereço de assessores;

Lista de Testemunhas

1 – Deputado Federal Bruno Arevalo Ganem

CPF 352.058.278-31
Câmara dos Deputados
Gabinete 201, Anexo IV
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF

2 – Grijalva de Carvalho Lage Duarte Júnior

CPF 054.863.376-38
Rua Toronto, 147, Bairro Trevo
Belo Horizonte-MG

3 – Giovanni Titoneli Principato

CPF 460.464.098-02
Rua Professor Moraes, 674, apto 13, Savassi
Belo Horizonte-MG

4 – Rebecca Navarro Cabral Kassis

CPF 368.799.868-11
Rua Alga Vermelha, 120, apto 602/03, Jardim Guanabara
Belo Horizonte-MG

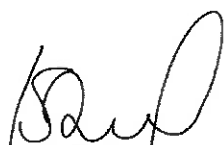
5 – Felipe da Silva Viana

CPF 127.736.226-26
Rua Tancredo Neves, 90, Águia Dourada,
Ibirité-MG

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVAS**, ao advogado Vinícius Villaça Jardim, inscrito na OAB/MG, sob o nº 237.476, os poderes que me foram outorgados, por LUCAS DO CARMO NAVARRO, para atuação nos autos do Processo de Denúncia 01/2025..

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

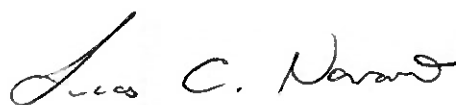


**FABRÍCIO SOUZA
DUARTE OAB/MG
94.096**

PROCURAÇÃO

LUCAS DO CARMO NAVARRO, brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito/a no CPF sob o n.º 425.083.688-65, constitui com seu procuradores os advogados **FABRÍCIO SOUZA DUARTE**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 94.096, e-mail fabricao@souzaduartheadv.com.br com endereço profissional à Avenida Alvares Cabral, 1366, 5 andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG e **ANTÔNIO ALEIXO DA COSTA**, **OAB/SP nº 200.564**, conferindo-lhes os poderes para o foro em geral e extra, podendo os referidos procuradores, agindo em conjunto ou separadamente, transigir, desistir, receber, dar quitação e substabelecer nos autos da Denúncia 001/2025, em trâmite na Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.



LUCAS DO CARMO NAVARRO

Lista de documentos

- 1 – Procuração e substabelecimento
- 2 – Rol de Testemunhas;
- 3 – Lista de links em redes sociais comprovando atuação social em Belo Horizonte;
- 4 – Reproduções das redes sociais com links informados;
- 5 – Depoimento do Sr. Grijalva de Carvalho Lage Duarte na Polícia Federal;
- 6 – Pendrive com fotografias e vídeo da convenção partidária municipal do PODEMOS em 2024;
- 7 – Comprovantes de endereço de assessores;

LISTA DE LINKS CORRESPONDENTES AOS PRINTS ANEXADOS

1. https://www.instagram.com/p/C4OYi_JRgKk/
2. <https://www.instagram.com/p/C4OUrrguDXl/>
3. https://www.instagram.com/p/C4QMaKag2qL/?img_index=1
4. <https://www.instagram.com/p/C4ORTcDxjLf/>
5. <https://www.instagram.com/p/C4N6BXoO2tH/>
6. <https://www.instagram.com/p/C4LyFnTRyel/>
7. <https://www.instagram.com/p/C4LsvCRxGqi/>
8. <https://www.instagram.com/p/C4LkQh7RVb-/>
9. <https://www.instagram.com/p/C4LTYHYONkx/>
10. <https://www.instagram.com/p/C4JH1xExB0h/>
11. <https://www.instagram.com/p/C4JEhS9R79E/>
12. https://www.instagram.com/p/C4JCuFeuPH4/?img_index=1
13. <https://www.instagram.com/p/C3-aNR2gjXN/>
14. <https://www.instagram.com/p/C3-XElAaX6w/>
15. <https://www.instagram.com/p/C38RfX4OqzG/>
16. <https://www.instagram.com/p/C0un7mZiTn4/>
17. <https://www.instagram.com/p/CwyMF7OBWng/>
18. https://www.instagram.com/p/Cvsz3pFR_yB/
19. <https://www.instagram.com/p/DAotVnAp0VE/>
20. https://www.instagram.com/p/DAZQj55B6w0/?img_index=1
21. <https://www.instagram.com/p/C8VMTqdMvrs/>
22. <https://www.instagram.com/p/C8IVUvAMGPF/>

23. <https://www.instagram.com/p/C7xPAoWKW3I/>
24. https://www.instagram.com/p/C7hmZOZvE73/?img_index=1
25. https://www.instagram.com/p/C7fHncQBz_e/
26. <https://www.instagram.com/p/C7Ud0pnOX2z/>
27. <http://instagram.com/p/C69pOdPxJup/>
28. <https://www.instagram.com/p/C4p4fdWA7S4/>
29. <https://www.instagram.com/p/DFOP7ewMh40/>
30. <https://www.instagram.com/p/C85PhQQJJ07/>
31. https://www.instagram.com/p/C4Y2fAEoP_a/
32. <https://www.instagram.com/reel/C7xPAoWKW3I/?igsh=MTElcWR3eTV3b2VxbA%3D%3D>

Participação Social de Lucas Ganem



Em caso de maus-tratos



lucasganem.mg • Seguir

Áudio original



lucasganem.mg • 80 sem

Aumento no número de denúncias de maus-tratos em Minas Gerais

No ano passado, foram registrados 570 casos de maus-tratos. Este ano, já são 711 casos – um crescimento preocupante que exige ação imediata.

Denunciar é vital para proteger os mais vulneráveis e garantir que os responsáveis sejam punidos. Não se cale! Sua voz pode salvar vidas e fazer a diferença

Se você presenciar ou suspeitar de maus-tratos, denuncie! Juntos, podemos combater essa realidade.

#Denuncie #Proteja #Justiça #MausTratos #Ganem

630 45

3 de junho de 2024





lucasganem.mg • Seguir

Áudio original



lucasganem.mg • 80 sem

Aumento no número de denúncias de maus-tratos em Minas Gerais

No ano passado, foram registrados 570 casos de maus-tratos. Este ano, já são 711 casos – um crescimento preocupante que exige ação imediata.

Denunciar é vital para proteger os mais vulneráveis e garantir que os responsáveis sejam punidos. Não se cale! Sua voz pode salvar vidas e fazer a diferença

Se você presenciar ou suspeitar de maus-tratos, denuncie! Juntos, podemos combater essa realidade.

#Denuncie #Proteja #Justiça #MausTratos #Ganem

630 45

3 de junho de 2024

Participação Social de Lucas Ganem



lucasganem.mg • Seguir
Áudio original

lucasganem.mg Você gostaria de uma clínica veterinária gratuita em BH?

Nós temos um abaixo-assinado que solicita mais clínicas, e a sua assinatura pode ser a diferença.

Assine e compartilhe nosso abaixo-assinado em suas redes sociais e com seus amigos e familiares.

Para assinar, basta acessar o meu perfil e clicar no link que aparece na minha bio.

Juntos temos o poder de transformar a realidade da causa animal e proporcionar uma vida melhor aos nossos companheiros.

#AbaixoAssinado #Assina #CausaAnimal #ClinicaVet #Ganem

92 sem

Curtido por **bruno.lelis** e outras pessoas
11 de março de 2024

Adicione um comentário...

Postar



ESTADO DE MINAS

Denúncia

Mais um caso de envenenamento de cães em BH é denunciado

Moradores do Belo Horizonte denunciaram o envenenamento de cães na região da cidade.

Melissa S.

lucasganem.mg • Seguir
Áudio original

lucasganem.mg Proteção Animal Urgente!

Em Belo Horizonte, mais um caso de envenenamento de cães foi denunciado.

A Polícia Militar e a Polícia Ambiental estão investigando os casos para identificar os responsáveis e evitar novos incidentes tão cruéis.

É fundamental que todos estejamos atentos e unidos na proteção dos nossos animais de estimação.

#ProteçãoAnimal #BeloHorizonte #Denúncia #JustiçaParaPets

76 sem

luiza.mariaalves.16 So Deus pra ter misericórdia

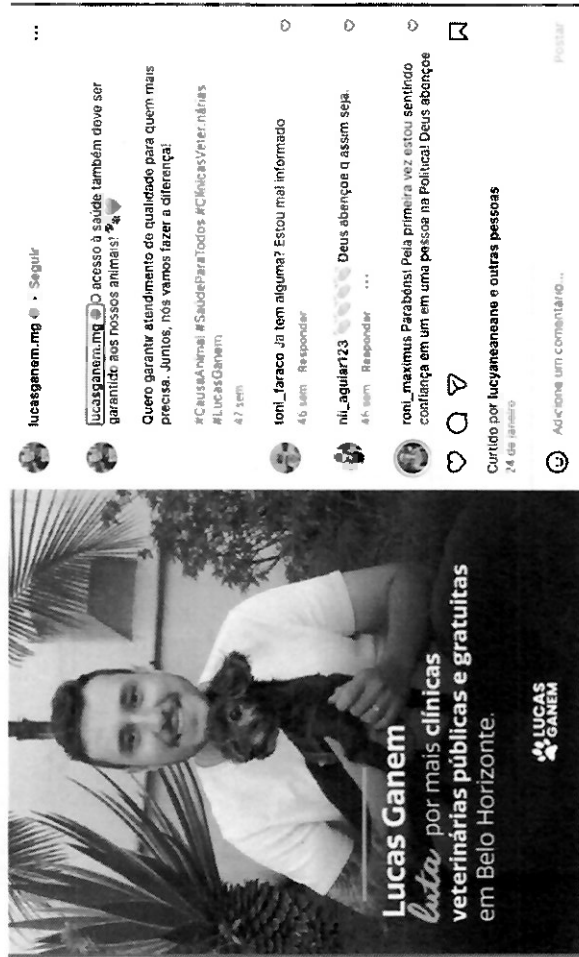
65 sem 1 curtida Responder

Curtido por **lucianahssantos** e outras pessoas
1 de julho de 2024

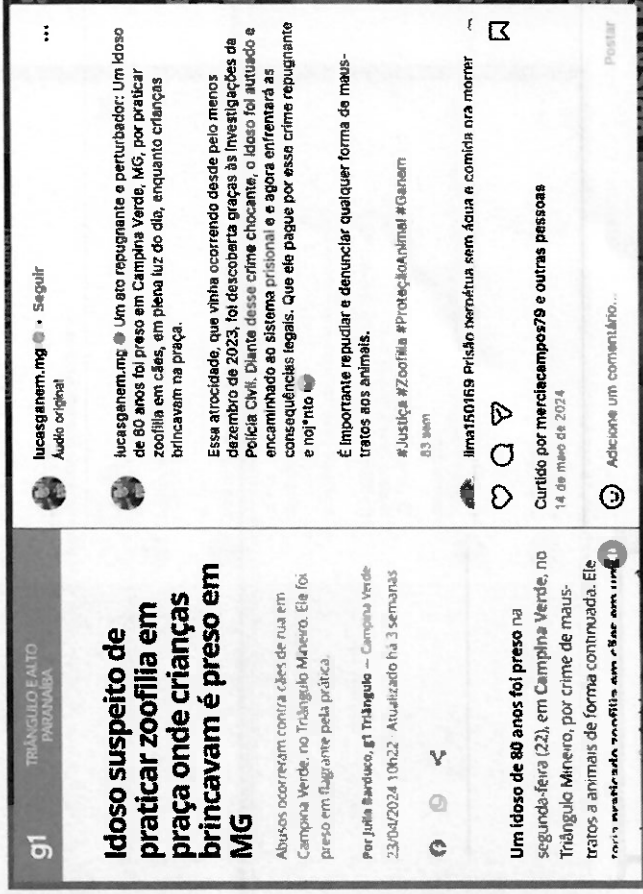
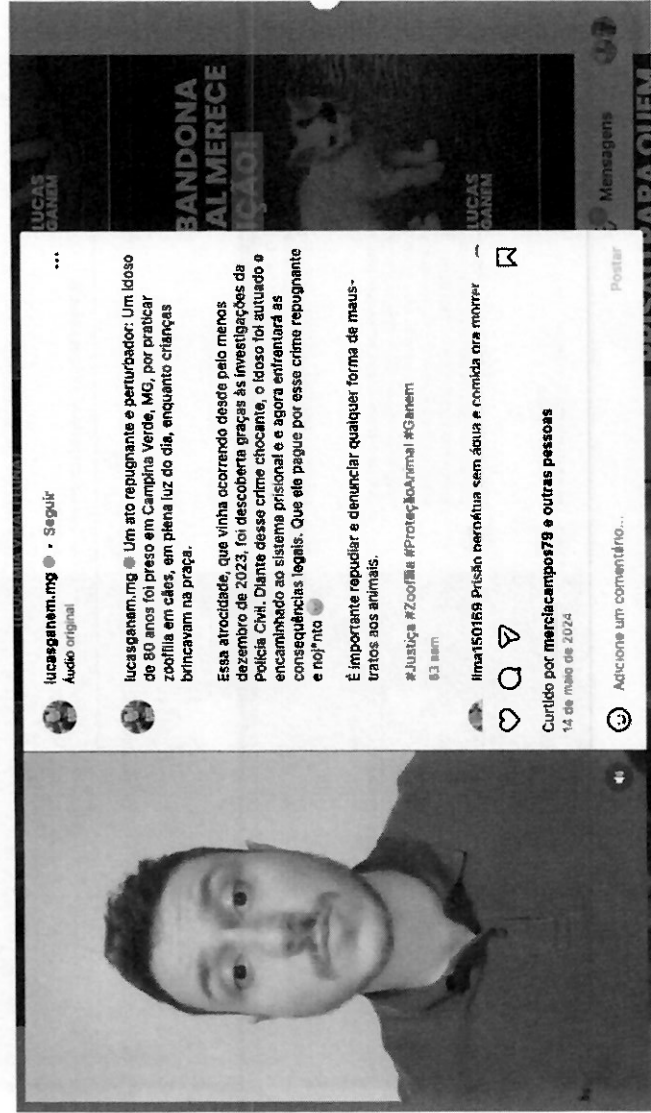
Adicione um comentário...

Postar

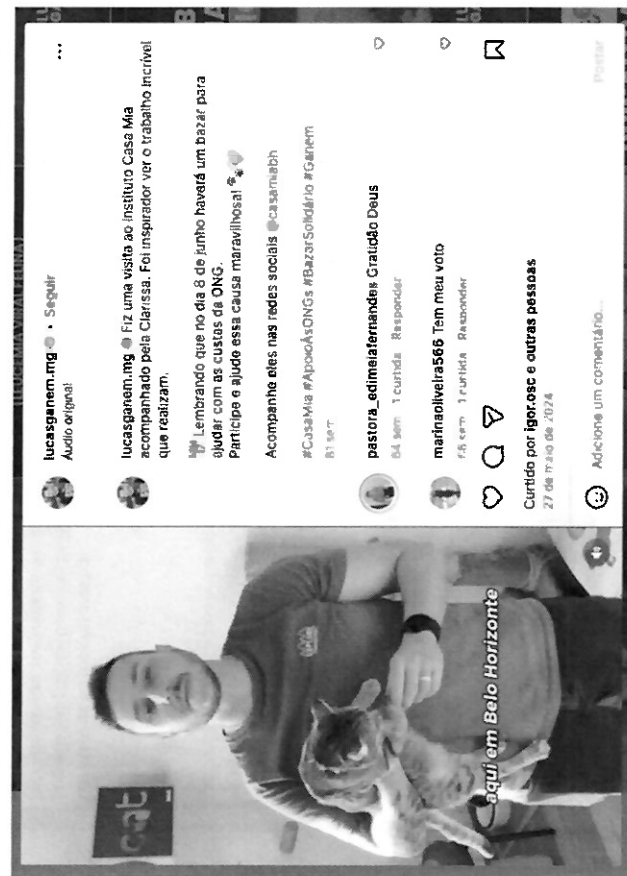
Participação Social de Lucas Ganem



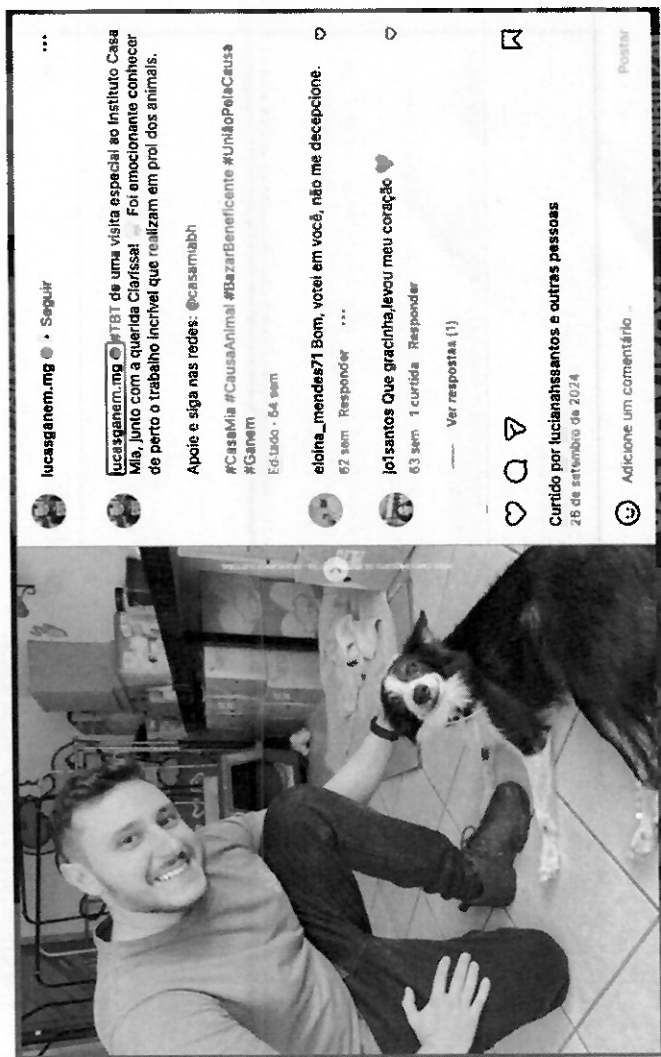
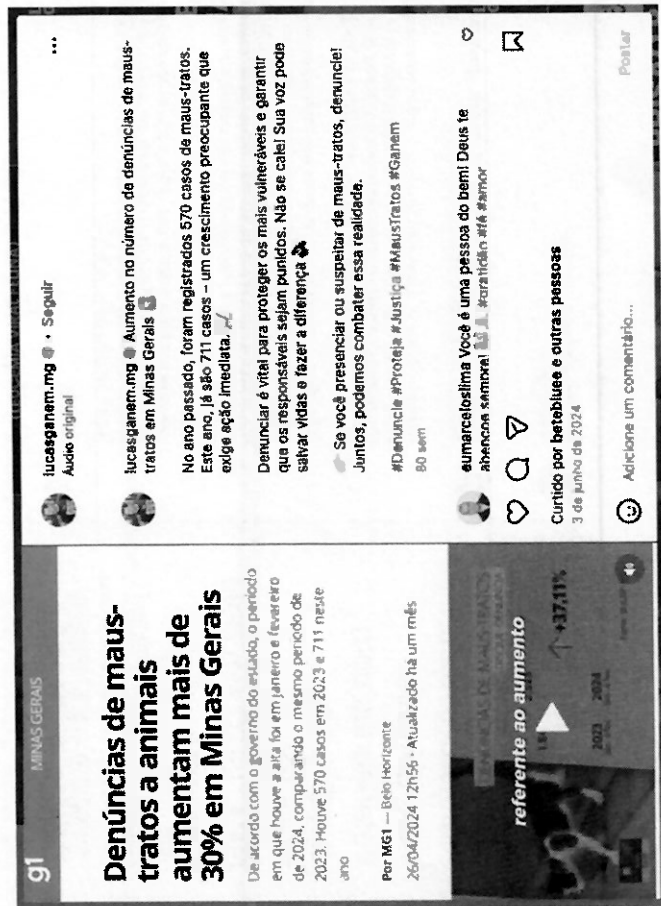
Participação Social de Lucas Ganem



Participação Social de Lucas Ganem



Participação Social de Lucas Ganem



lucasganem.mg • Seguir

lucasganem.mg • TBT de uma visita especial ao Instituto Casa Mia, junto com a querida Clarissa! Foi emocionante conhecer de perto o trabalho incrível que realizam em prol dos animais.

Apoie e siga nas redes: @casamiabh #CasaMia #CausaAnimal #BazarBeneficente #UniãoPelaCausa #Ganem

Edição • 64 sem

elaina_mendes71 Bom, votei em você, não me decepcione.

82 sem Responder

jo'santos Que gracinha levou meu coração

63 sem 1 curtida Responder

Ver respostas (1)

Currido por lucianahsantos e outras pessoas

26 de setembro de 2024

Adicione um comentário...

Postar

DIRLEG

188

Fl.

72°F

DIRLEO

FL. 72-V

Participação Social de Lucas Ganem



Abaixo-assinado: Mais Clínicas Veterinárias com atendimento PÚBLICO e GRATUITO em Belo Horizonte

Abaixo-assinado solicitando à Prefeitura de Belo Horizonte e do Governo do Estado a implementação de mais clínicas ou hospitais com atendimento veterinário gratuito para animais, acabando com o sofrimento e podendo levar até à morte. Cuidar dos animais é questão de saúde pública!

lucasganem.mg • Seguir

Audio original

Precisamos lutar juntos pela causa animal e construir um mundo melhor para todos.

Devemos destacar a importância de castrações para controlar a população de animais de forma humanitária e eficiente. A necessidade de mais hospitais veterinários públicos, que garantam atendimento de qualidade para todos os pets.

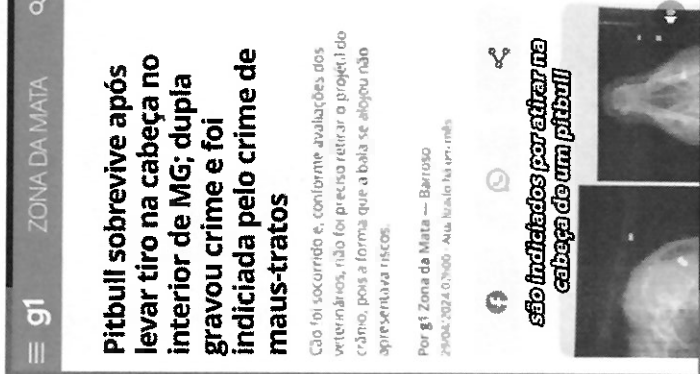
Além disso, é crucial apoiar as ONGs que realizam um trabalho essencial na proteção e cuidado dos animais. Elas precisam do nosso suporte para continuar salvando vidas. Por fim, reforço a importância de leis mais rígidas para combater maus-tratos e abandono, garantindo que todos os animais vivam com dignidade e respeito.

Vamos juntos fazer a diferença! Hoje sou muito grato de fazer parte do Grupo Ganem e de através do meu trabalho salvar vidas inocentes da crueldade humana. O amor salva vidas! Nosso trabalho salva vidas!

Curtido por lucianahissantos e outras pessoas

17 de junho de 2024

Adicione um comentário...



Pitbull sobrevive após levar tiro na cabeça no interior de MG; dupla gravou crime e foi indiciada pelo crime de maus-tratos

Cão foi socorrido e, conforme avaliações dos veterinários, não foi preciso retirar o projétil do crânio, pois a forma que a bala se alojou não apresentava riscos.

Por g1 Zona da Mata — Barroso

29/06/2024 07h00 - A sua história tem mais

são indiciados por atirar na cabeça de um pitbull

lucasganem.mg • Seguir

Audio original

Estou indignado e revoltado com a crueldade sofrida por este pitbull em Barroso, MG.

Dois indivíduos gravaram e atiraram na cabeça de um pitbull, que milagrosamente sobreviveu.

É inadmissível que alguém faça isso para "testar uma arma". Os covardes foram encontrados pela polícia e já respondem por outros crimes.

Precisamos lutar contra tais atrocidades e garantir justiça para os animais. Contem comigo nesta luta contra os maus-tratos!

Curtido por lucianahissantos e outras pessoas

17 de junho de 2024

Adicione um comentário...

Participação Social de Lucas Ganem



**LUCAS VEREADOR
GANEM 20100**

lucasganem.mg • Seguir
Áudio original

lucasganem.mg Cada resgate é uma vida salva, um novo começo para animais que sofreram maus-tratos e abandono. Esses momentos reforçam nosso compromisso com a causa animal, e é isso que me motiva a lutar por políticas públicas que garantam mais respeito e dignidade aos nossos amigos de quatro patas.

Com a sua ajuda, podemos fazer ainda mais! Como candidato a vereador quero levar essa luta para onde ela precisa estar: no poder público.

Vamos juntos nessa missão? Conto com seu apoio! 🐾
Vote Lucas Ganem 20100. ✓

#LucasGanem20100 #CausaAnimal #ProteçãoAnimal
63 sem

hydenagalhaes LUCAS, POR FAVOR FAÇA CONTATO COMIGO!!!

Curtido por ana_busch e outras pessoas
2 de outubro de 2024

Adicione um comentário...

Postar



**LUCAS VEREADOR
GANEM 20100**

lucasganem.mg • Seguir
Áudio original

lucasganem.mg Cada resgate é uma vida salva, um novo começo para animais que sofreram maus-tratos e abandono. Esses momentos reforçam nosso compromisso com a causa animal, e é isso que me motiva a lutar por políticas públicas que garantam mais respeito e dignidade aos nossos amigos de quatro patas.

Com a sua ajuda, podemos fazer ainda mais! Como candidato a vereador quero levar essa luta para onde ela precisa estar: no poder público.

Vamos juntos nessa missão? Conto com seu apoio! 🐾
Vote Lucas Ganem 20100. ✓

#LucasGanem20100 #CausaAnimal #ProteçãoAnimal
63 sem

hydenagalhaes LUCAS, POR FAVOR FAÇA CONTATO COMIGO!!!

Curtido por ana_busch e outras pessoas
2 de outubro de 2024

Adicione um comentário...

Postar

DIRLEG

80

FI.

73-F

**ABAIXO-ASSINADO
POR MAIS CLÍNICAS
VETERINÁRIAS GRATUITAS
EM BELO HORIZONTE**



CLIQUE NO LINK DO PERFIL



lucasganev.mg • Seguir

ucascasganim.mg @ ABAIXO-ASSINADO por mais clínicos veterinários com atendimento GRATUITO em Belo Horizonte: A falta de condições financeiras e os altos custos dos procedimentos médicos em animais, acaba gerando muito sofrimento e pode levar até à morte. Cuidar dos animais é questão de saúde pública.

Clique no link aqui do perfil o assassino!

114 5075

Imarcia2006 Não conseguiu acessar para votar não

78 sam	Z curtid	Responder
1	1	1
2	1	1
3	1	1
4	1	1
5	1	1
6	1	1
7	1	1
8	1	1
9	1	1
10	1	1
11	1	1
12	1	1
13	1	1
14	1	1
15	1	1
16	1	1
17	1	1
18	1	1
19	1	1
20	1	1
21	1	1
22	1	1
23	1	1
24	1	1
25	1	1
26	1	1
27	1	1
28	1	1
29	1	1
30	1	1
31	1	1
32	1	1
33	1	1
34	1	1
35	1	1
36	1	1
37	1	1
38	1	1
39	1	1
40	1	1
41	1	1
42	1	1
43	1	1
44	1	1
45	1	1
46	1	1
47	1	1
48	1	1
49	1	1
50	1	1
51	1	1
52	1	1
53	1	1
54	1	1
55	1	1
56	1	1
57	1	1
58	1	1
59	1	1
60	1	1
61	1	1
62	1	1
63	1	1
64	1	1
65	1	1
66	1	1
67	1	1
68	1	1
69	1	1
70	1	1
71	1	1
72	1	1
73	1	1
74	1	1
75	1	1
76	1	1
77	1	1
78	1	1
79	1	1
80	1	1
81	1	1
82	1	1
83	1	1
84	1	1
85	1	1
86	1	1
87	1	1
88	1	1
89	1	1
90	1	1
91	1	1
92	1	1
93	1	1
94	1	1
95	1	1
96	1	1
97	1	1
98	1	1
99	1	1
100	1	1

Angela Araújo 47 Apoiado e em Betim também está precisando de um hospital para os animais, são muitos animais jogados pelas ruas e de chorar.

tu7 sem	2 curricula	Responder

△ ○ ♥

Curitiba por mercadocampo⁷⁹ e outras pessoas

2723

DATE: 10/31/2011 11:51 AM

lucasgagem.mg • Seguir

Associação de Municípios do Estado de Minas Gerais (Brasão)

lucaggaanem.mg ✪ k3

123 10m

[mariaapareciatexelra383](#) Quero uma fêmea de Pincher!

References

fedaferrazilma Eubgistarua de denunciar maus tratos a um cachorro preso, com cair e fno eu coraçao até dói, de vô-lo chorando 🐶🐶

104 100m Responder

— Verrespostas (1)

mirzazadeh, Qasr b b f

113 **sem** **Responder**

anísio alvarenga Que fofa que linda esse amor que vc tem

0

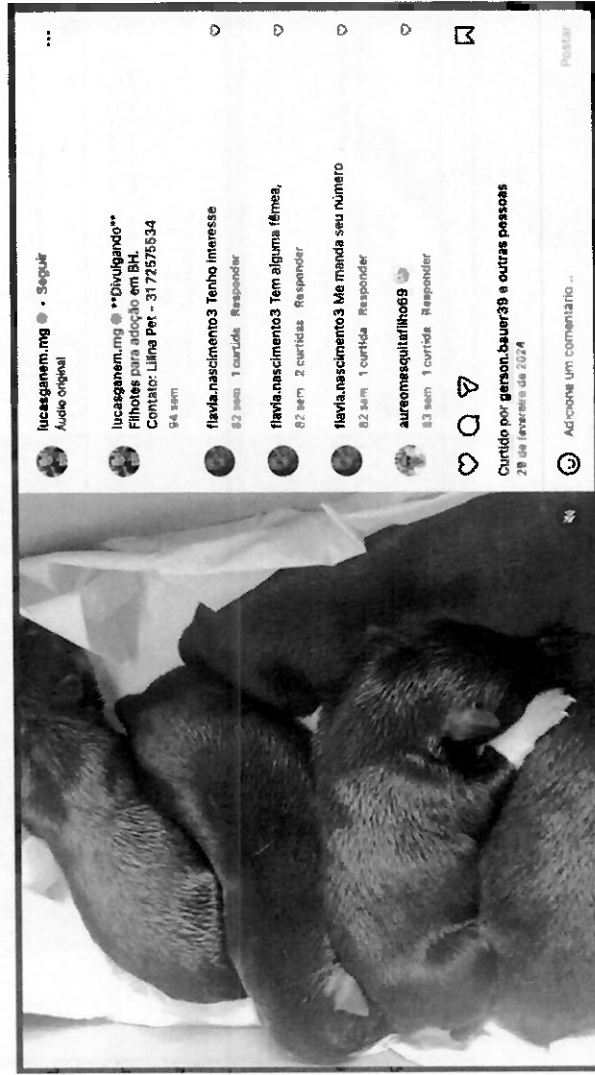
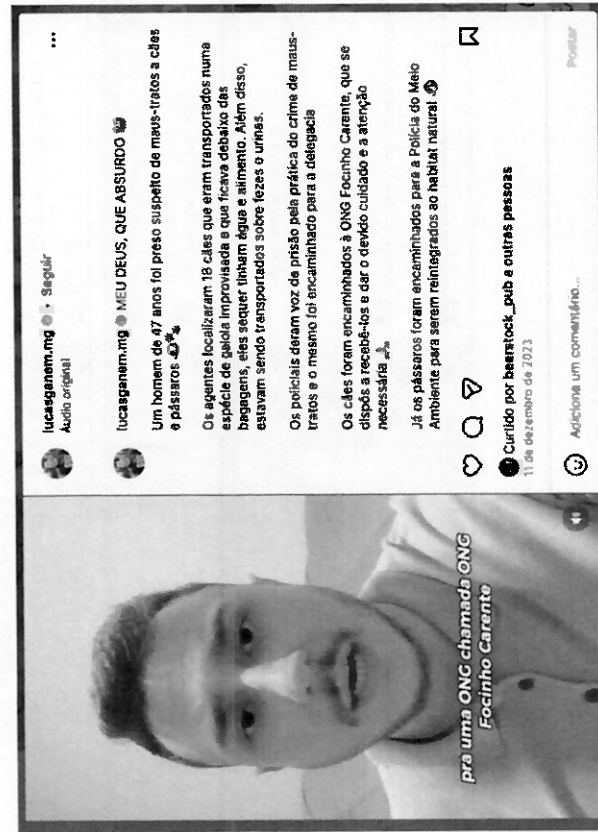
△□

[illegible]

por HUBC
maio de 2023

Downloaded from <http://ajphaphysocpharm.com/>

Participação Social de Lucas Ganem



Participação Social de Lucas Ganem

ADOÇÃO



SHIVA
FEMEA - 1 ANO E MEIO
MÉSTICA DE PITBULL
VACINAS EM DIA

LEONARDO (31)99114-9717

Adicione um comentário...

lucasganem.mg @ · Seguir

lucasganem.mg @ · "ADOÇÃO RESPONSÁVEL PARA SHIVA"
Conlito Leonardo 31 99114-9717
84 sem · Responder

aparecidavivela8544 Cuidar de uma q pareceu em minha porta estou lutando p aparecer alguém! adota ela é carinha fêmea grande até agora nada
84 sem · 1 curtida · Responder

Ver respostas (1)

aparecidavivela8544 Deus abençoe seu trabalho
84 sem · Responder

maria_arcanjoelinoamio Deus abençoe seu trabalho de carinho, dedicação e amor. Deus abençoe que uma pessoa de amor adote e que de muito carinho ao pet.❤️
84 sem · 1 curtida · Responder

Currido por mercadocampo79 e outras pessoas
1 de março de 2024

Adicione um comentário...

filhotes precisando de um lar!
falar com Olga - 31 99640-6395



lucasganem.mg @ · Seguir

lucasganem.mg @ · "ADOÇÃO RESPONSÁVEL"
Filhotes com 45 dias, são 3 machos e 3 fêmeas. No momento estão sob cuidados da Olga, que os encontrou em uma casa no bairro onde mora
Olga 31 99640-6395
94 sem · Responder

rosanadaoliveiraananas Tem galos!
83 sem · Responder

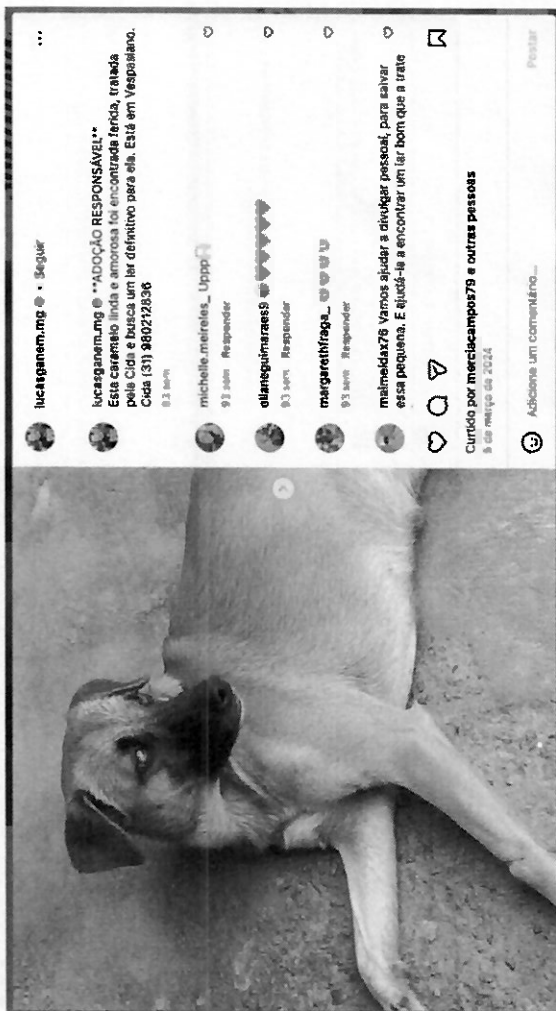
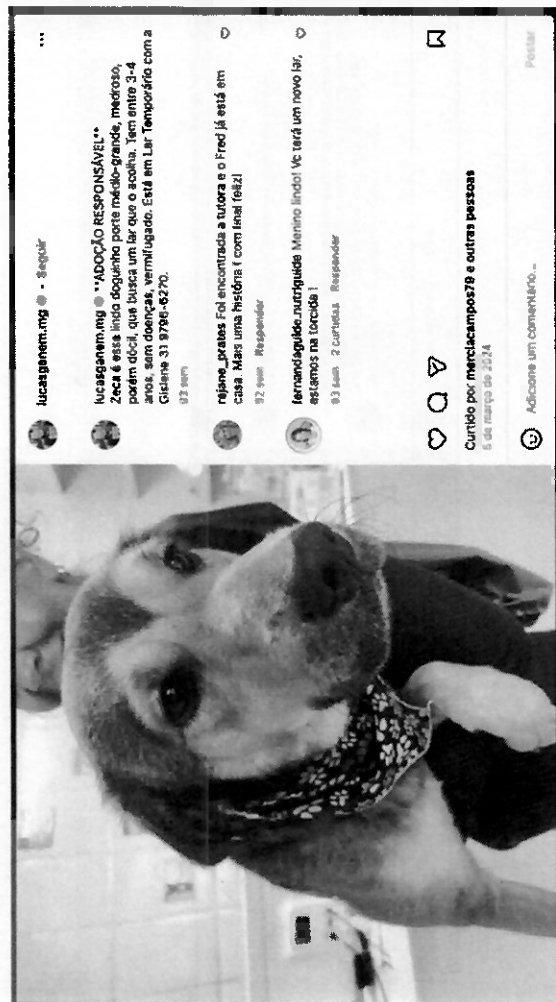
gli zienerocha Compartilha
84 sem · Responder

esmeralda_arcanjoelinoamio Porém já estou com 3 docos doados e moro em apto
84 sem · Responder

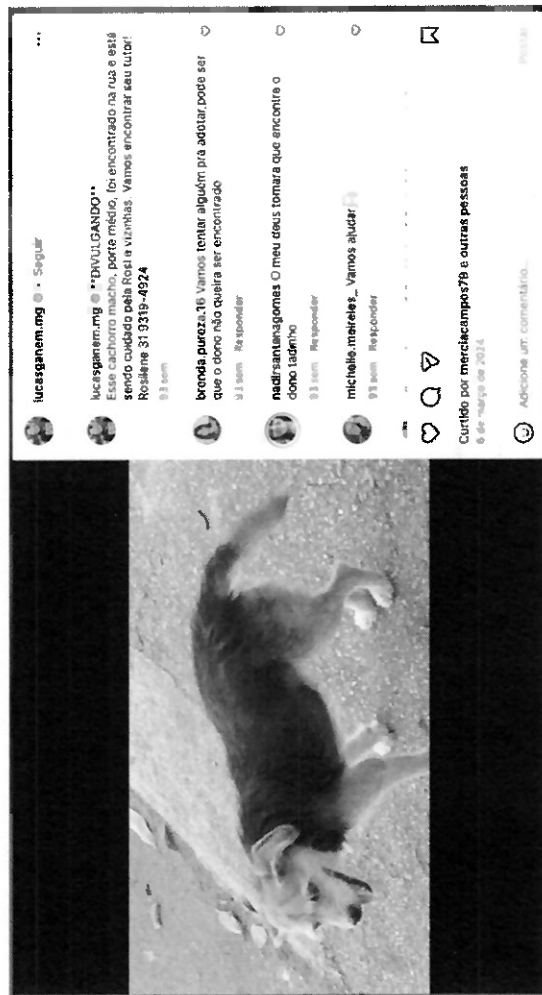
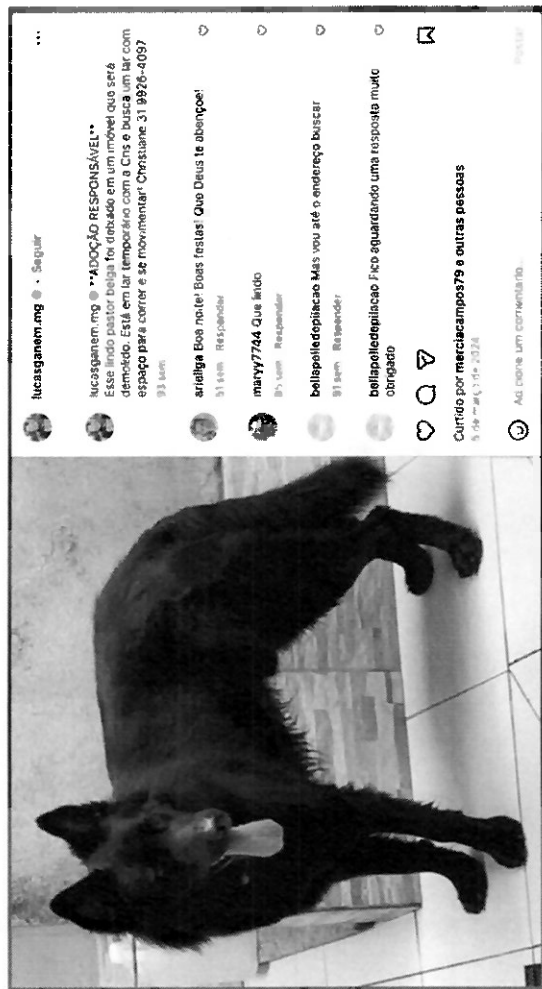
Currido por mercadocampo79 e outras pessoas
1 de março de 2024

Adicione um comentário...

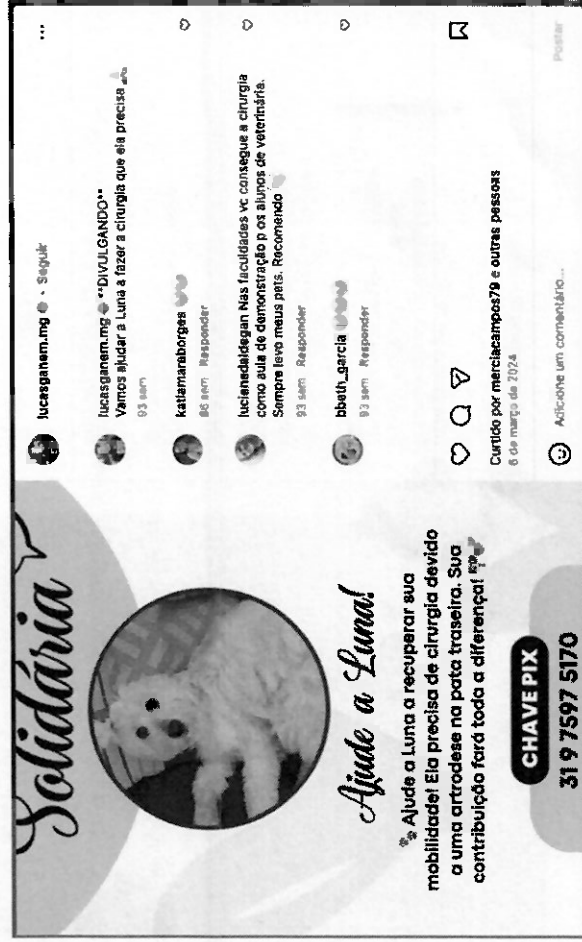
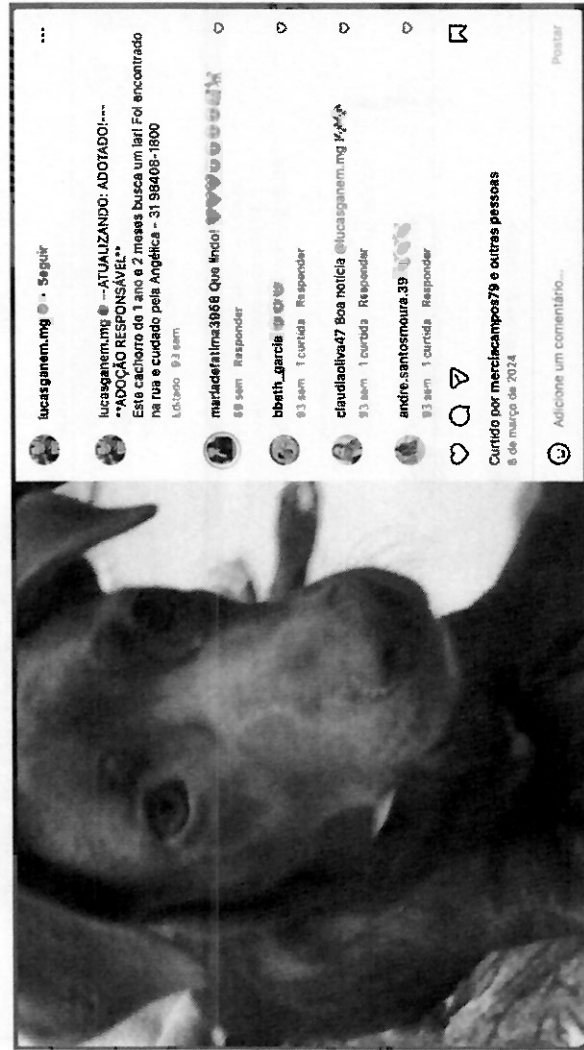
Participação Social de Lucas Ganem



Participação Social de Lucas Ganem



Participação Social de Lucas Ganem



86

76-F

Participação Social de Lucas Ganem

ESTADO DE MINAS

DENÚNCIA

Mais um caso de envenenamento de cães em BH é denunciado

Moradores do Bunitis têm denunciado casos de envenenamento de animais em calçadas de prédios da região

Melissa Souza*

18/06/2024 14:13 - atualizado 18/06/2024 14:19

SIGANOW Go News



Tutora de cão do Bairro Bunitis, em BH, faz not

lucasganem.mg • Seguir
Audio original

lucasganem.mg • 76 sem
Proteção Animal Urgente!

Em Belo Horizonte, mais um caso de envenenamento de cães foi denunciado.

A Polícia Militar e a Polícia Ambiental estão investigando os casos para identificar os responsáveis e evitar novos incidentes tão cruéis.

É fundamental que todos estejamos atentos e unidos na proteção dos nossos animais de estimação.

#ProteçãoAnimal #BeloHorizonte #Denuncia #JustiçaParalels

932 104

1 de julho de 2024

Entrar para curtir ou comentar



lucasganem.mg • Seguir
Audio original

lucasganem.mg • 81 sem
Fiz uma visita ao Instituto Casa Mia acompanhado pela Clarissa. Foi inspirador ver o trabalho incrível que realizam.

Lembrando que no dia 8 de junho haverá um bazar para ajudar com as custas da ONG.

Participe e ajude essa causa maravilhosa! 🐾

Acompanhe eles nas redes sociais @trasmiah

#CasaMia #ApoioAsONGs #BazarSolidário #Ganem

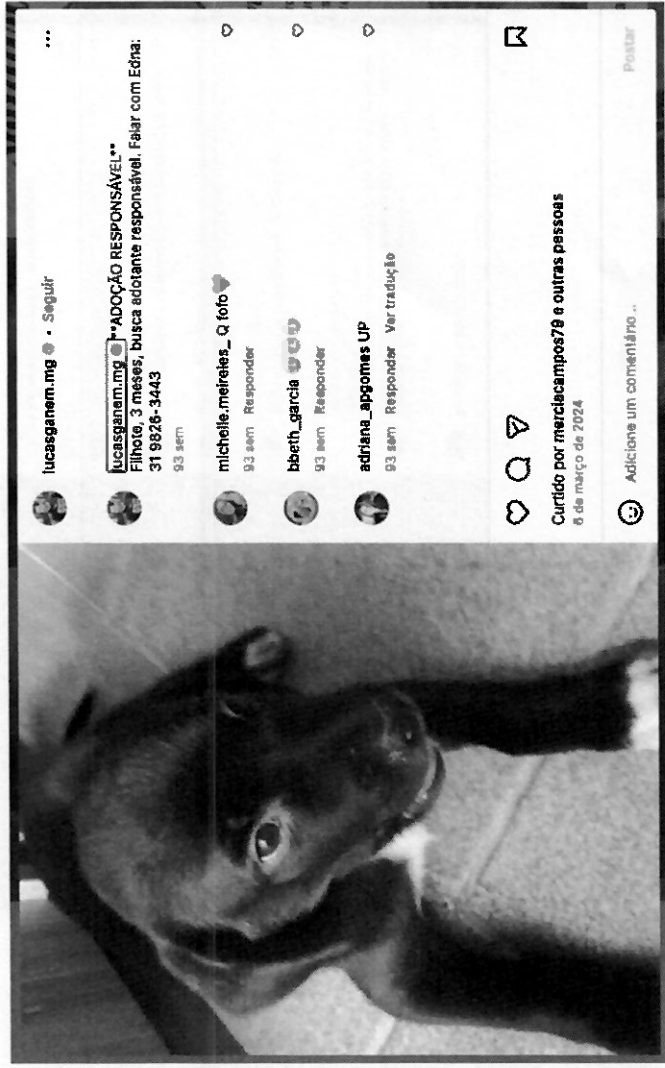
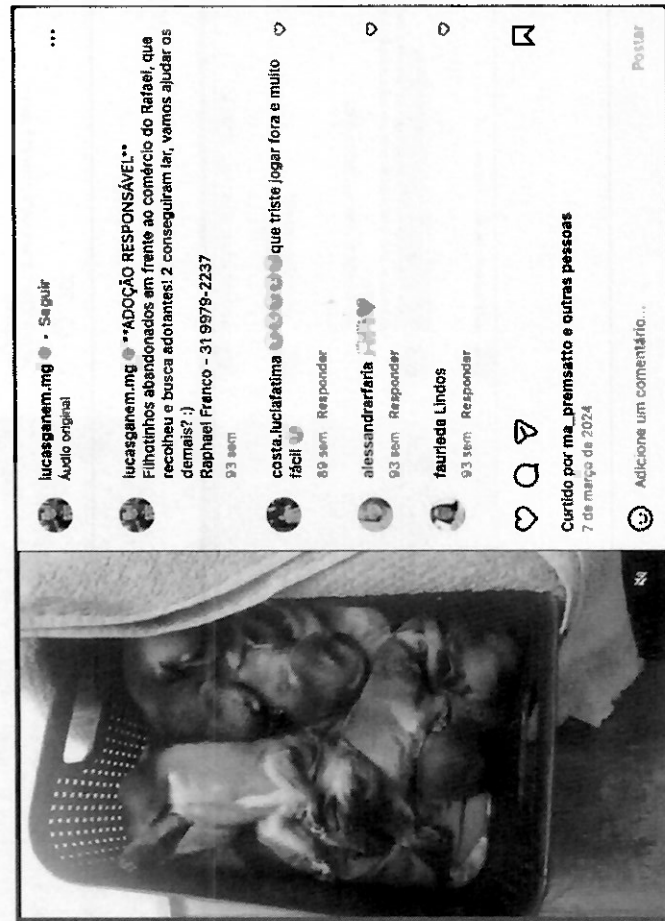
pastora_edimeiafernandes • 64 sem

1,2 mil 74

27 de maio de 2024

Entrar para curtir ou comentar

Participação Social de Lucas Ganem



Participação Social de Lucas Ganem



Resgatados 3/4 são 2 fêmeas 1 macho aprox. 2 meses 31982014933 ou @quintalebichospet

lucasganem.mg • Seguir

lucasganem.mg • **ADOÇÃO RESPONSÁVEL**
Esses três doguinhos foram resgatados de um estrado total de abandono, tratados e estão prontos para adoção. Duas fêmeas e um macho
Quintal e Bichos Pet - 31 98201-4933

93 sem Responder

...Cidoca Que Lindos

92 sem Responder

alexandrararia Gracinhas!!

92 sem Responder

ma.rilene750 Que lindos são Francisco vai enviar anjos para proteger vcs.

93 sem Responder

Curto por merciacampos79 e outras pessoas

8 de março de 2024

Adicione um comentário...



lucasganem.mg • Seguir

lucasganem.mg • **DIVULGANDO**
Essa fêmea foi encontrada perdida no Barro Palmeras, está no cio e foi acolhida temporariamente. Vamos ajudar a encontrar seus tutores!
Letícia - 31 99976-0884

91 sem Responder

souestete2018 So Dous quisert vai achar.

93 sem Responder

marfakasesdocas

93 sem Responder

helenadiqueiredo Onde fica o barro Palmeras? Por favor?

91 sem Responder

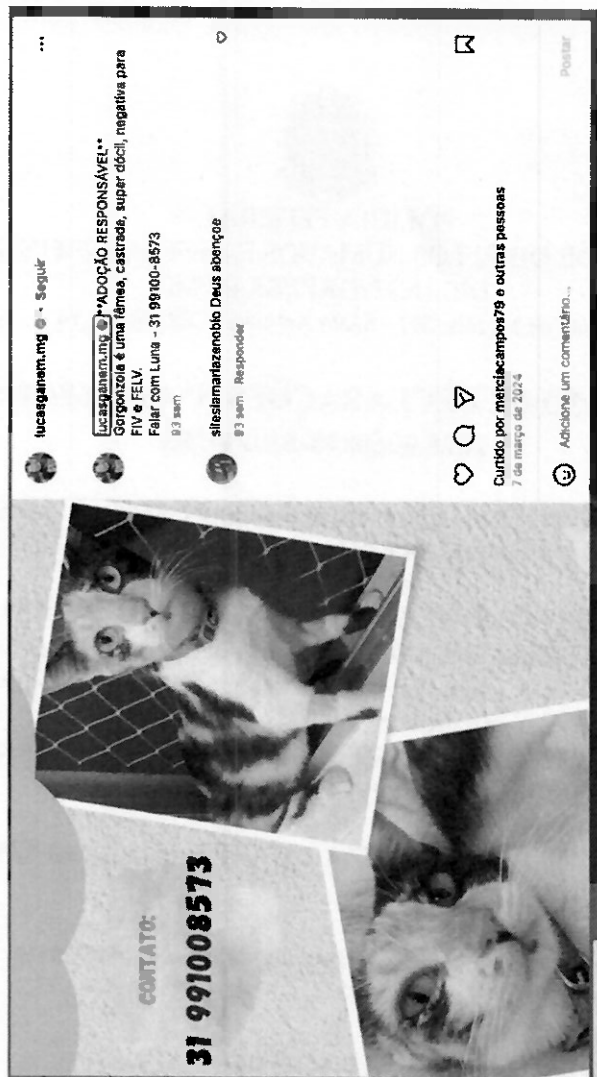
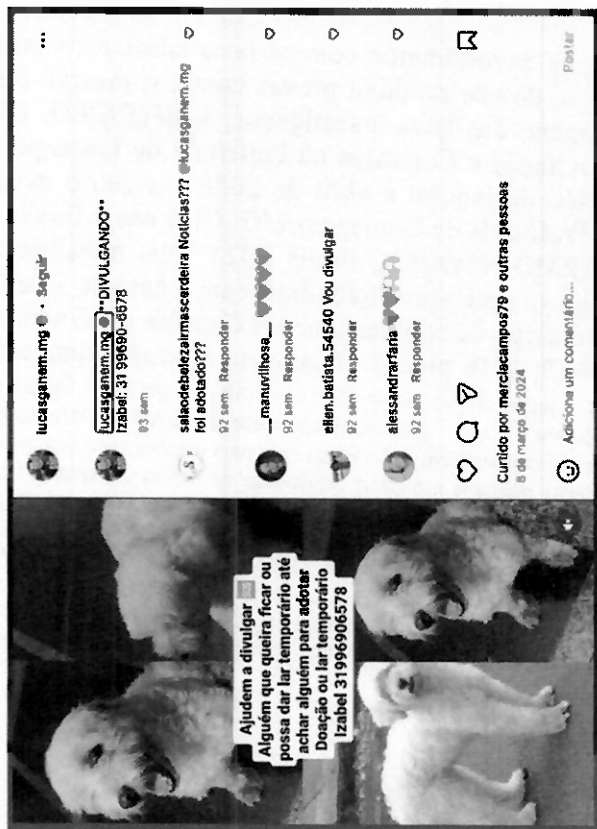
michelle.melroles, Uppp

Curto por merciacampos79 e outras pessoas

7 de março de 2024

Adicione um comentário...

Participação Social de Lucas Ganem





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL
- DELINST/DRPJ/SR/PF/MG

Endereço: Avenida Prudente de Moraes, 593 - Santo Antônio - CEP: 30350-143 - Belo Horizonte/MG

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 4618669/2025
2025.0060878-SR/PF/MG

No dia 01/12/2025, nesta DELINST/DRPJ/SR/PF/MG, presença de ADRIANO GECHLE DE FREITAS, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR, natural de Brasil, casado(a), filho(a) de CUSTODIA DE FATIMA FERRAZ DUARTE, nascido(a) em 24/08/1981, natural de não informado(a), grau de escolaridade superior completo, biólogo, CPF nº 054.865.376-38/documento de identidade nº MG-10.647.396-PC/MG, residente na(o) RUA TORONTO, nº 147, TREVO BH, CEP 31370-190, Belo Horizonte/MG, BRASIL, grijalvaduartejr@gmail.com, fone(s) (31) 99882-1411;

Presente o(a) advogado(a) FABRICIO SOUZA DUARTE, inscrito na OAB MG sob o número 94.096, tel. 31-98484-5277

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (x) Sim () Não - informar email

Ligação Telefônica: (x) Sim () Não - informar número

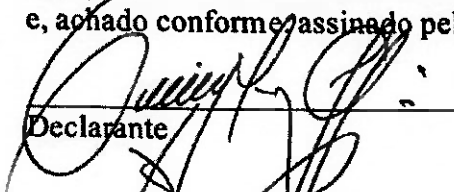
WhatsApp: (x) Sim () Não - informar número

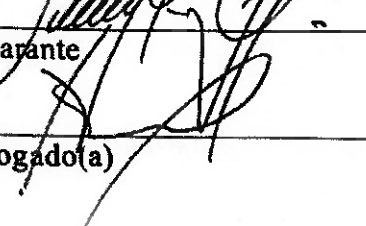
Telegram: () Sim () Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE atualmente exerce o cargo de Secretário de Licitação e Contratos na Prefeitura de Contagem/MG, cargo que ocupa desde abril de 2025; QUE de janeiro a abril de 2025 exerceu o cargo de Sub-Secretário de Licitação e Contratos na Prefeitura de Contagem/MG; QUE não é filiado a partido político; QUE conhece LUCAS DO CARMO NAVARRO desde 2023, pois trabalharam na mesma empresa GEAP SAÚDE, sendo que o declarante trabalhou como gerente estadual da filial em Minas Gerais e LUCAS exerceu o cargo de coordenador em Curitiba; QUE não sabe informar até quando LUCAS trabalhou na GEAP; QUE possui vínculo de amizade com o mesmo; QUE reside no imóvel na rua Toronto, 147, bairro Trevo, Belo Horizonte/MG desde 2013, sendo que é proprietário do imóvel; QUE reside com sua esposa Fernanda Fraga e seus três filhos menores de idade; QUE no fim de 2023, LUCAS informou ao declarante que precisaria de um endereço em Belo Horizonte para receber encomendas e correspondências vinculadas a um serviço social que o mesmo prestava em Belo Horizonte de defesa de animais, razão pela qual solicitou que utilizasse o endereço do declarante; QUE não sabe dizer se LUCAS desenvolvia tal projeto em Curitiba/PR, local em que o mesmo residia em 2023; QUE ainda em 2023, LUCAS visitou o declarante por algumas vezes em sua residência nesta capital, porém o mesmo ficava em hotel ou outro local que não sabe precisar; QUE diante de tal solicitação, disponibilizou então, no início de 2024, seu endereço para que LUCAS recebesse encomendas e correspondências, conforme solicitado; QUE recebeu muitas correspondências para LUCAS em seu imóvel em 2024; QUE LUCAS em momento algum falou que iria registrar o endereço de seu imóvel como domicílio eleitoral perante a Justiça Eleitoral;

[Assinatura]

QUE LUCAS, no início de 2024, também não mencionou que estava com interesse em se candidatar a vereador no município de Belo Horizonte; QUE antes das eleições de 2024, LUCAS disse ao declarante que "*colocou seu endereço como ponto de apoio político em BH*", porém LUCAS não mencionou que registrou seu imóvel como domicílio eleitoral nesta capital; QUE então começou a receber vários materiais de campanha política de LUCAS em sua residência; QUE repassava todas correspondências a LUCAS quando o mesmo vinha a Belo Horizonte; QUE somente soube desta questão de domicílio eleitoral de LUCAS quando saiu notícias na imprensa sobre tal fato; QUE não sabe quando LUCAS passou a residir oficialmente em Belo Horizonte, sendo pelo que sabe o mesmo já residiu nos bairros Floramar e Grajaú, salvo engano, e atualmente sabe que reside no bairro Buritis; QUE possui contato com o mesmo até a presente data, pois tem vínculo de amizade com o mesmo. Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 01/12/2025, às 10h50, por ADRIANO GECHLE DE FREITAS, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 5a811b94b847017d3fd219ba2b5b569cdf49739e

VOCÊ MUDARÁ
PARA SEMPRE

WICKED

PARTE II



SOMENTE
NOS CINEMAS

Prepare-se para a magia de **Wicked: Parte II**,
a partir de **20 de novembro** nos cinemas.
Aproveite **50% de desconto** em toda a rede
Cinépolis e garanta seu ingresso!

Claro
clube

50%
de desconto
cinépolis

Aponte a Câmera
para o QR Code
e saiba mais.



Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro

Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store



Claro-clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

Internet	108,89
TV & Streaming	100,59
Cobranças Adicionais	5,64

Valor total
215,12

Internet

Mensalidade Proporcional Internet

01/10/25 A 01/10/25 OFERTA CONJUNTA PROPORCIONAL CLARO BANDA LARGA 600 MEGA + APLIC 3,51

Fidelidade da oferta até: 04/07/2026

02/10/25 A 31/10/25 OFERTA CONJUNTA PROPORCIONAL CLARO BANDA LARGA 600 MEGA + APLIC 105,38

Fidelidade da oferta até: 04/07/2026

Sub-Total Mensalidade Proporcional Internet 108,89

Total Internet 108,89

TV & Streaming

Mensalidade Proporcional Serviço Streaming

01/10/25 A 01/10/25 MENS PROPOR STREAMING BOX CLARO STREAMING HD TV MAIS 3,24

Oferta sem fidelização (Prazo de Permanência)

02/10/25 A 31/10/25 MENS PROPOR STREAMING BOX CLARO STREAMING HD TV MAIS 97,35

Oferta sem fidelização (Prazo de Permanência)

Sub-Total Mensalidade Proporcional Serviço Streaming 100,59

Total TV & Streaming 100,59

Cobranças Adicionais

Encargos/Juros/Multas

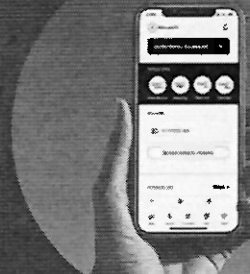
MULTA 4,19

JUROS PGTO EM ATRASO 1,45

Sub-Total Encargos/Juros/Multas 5,64

Total Cobranças Adicionais 5,64

O app
Minha Claro
tá na sua
mão agora em um
novo app.



O app Minha Claro residencial será **DESATIVADO** em breve.

Baixe agora o novo app Minha Claro e continue com todos os benefícios e funcionalidades na palma da sua mão.

Resgate de benefícios e descontos do Claro clube	Informações de visitas técnicas
Segunda via da fatura (Pix ou código de barras)	Consulta de sinal
Informações do seu plano	E muito mais!

Baixe o novo app:



Claro

! Regra de bloqueio da inadimplência RGC 765/2023, Art. 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão. Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito. Havendo pagamento antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.

Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas. Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

LOG E PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A., Rua Joana Foresto Storani, 676, INSC. MUN. Nº 000028804 CNPJ 66079609/0004-59

REGISTROS DE ATENDIMENTO: 013251628416335, 013251604235499, 013251601892015, 013251589916414, 01325158997753

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente
THAIS DOMINGUES FRANCISCO

Identificação para Débito
NET SERVICOS 0130125499914

Mês Referência
Outubro/2025

Vencimento
10/11/2025

Valor
215,12

84680000002-4 15120162202-5 51110013000-0 00106284140-6



Pague
com
Pix
Clique
Aqui

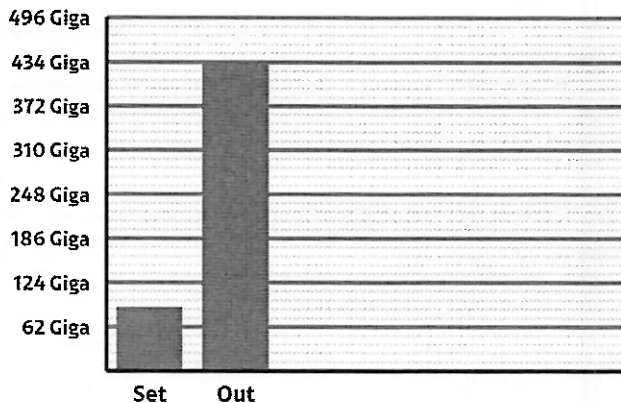


PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/003

PERFIL DE CONSUMO MENSAL:

Banda Larga: consumo mensal da sua Internet



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/003

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA

02/10/25 A 31/10/25 MENS PROPORCIONAL VIRTUA CLARO BANDA LARGA 600 MEGA

01/10/25 A 01/10/25 MENS PROPORCIONAL VIRTUA CLARO BANDA LARGA 600 MEGA

SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS

12,35 68,61

0,41 2,28

70,89

VALOR DA NOTA FISCAL:

70,89

ICMS Base de Cálculo: 70,89 Aliquota: 18,00% Valor: 12,76

Reservado ao Fisco

DC22.7C3E.4B95.C435.92E1.0899.8BF3.3B5A

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente; TV Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 25 Art. 43, Anexo IV do Decreto 43.080/02 - MG - Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000023729-41, Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. e-PTA-RE n. 45.000023729-41 / Central de Atendimento ANATEL 1331 / Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. e-PTA-RE n. 45.000023729-41 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 12,76 - FUST TOTAL 0,56 - FUNTEL TOTAL 0,28

Existem débitos anteriores a data de geração dessa Fatura (01/10/2025) no valor de 209,48. Caso o mesmo já tenha sido liquidado após essa data, por favor desconsidere essa mensagem.

Acesse nxt.com.br, para visualizar sua Fatura detalhada, emitir segunda via, tirar dúvidas, definir a forma de envio ou colocá-la em débito automático.

A oferta com a NET VÍRTUA é composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

SVA-GLOBOPLAY GRATIS BL/RS 0 / -ANTIVIRUS McAfee 3 DISPOSITIVOS/RS 15 / -SKEELO AUDIO BOOK PREMIUM/RS 87 / -MINHA BANCA RESCENÇA/RS 2 / -ANTIVIRUS McAfee 3 DISPOSITIVOS/RS 4,35 / -SKEELO AUDIO BOOK PREMIUM/RS 26,13 / -GLOBOPLAY GRATIS BL/RS 0

Lei 12.741/12: Streaming Box, Netflix, aplicativos e/ou serviços digitais e Netflix - Tributos Federais (PIS e COFINS - 9,25%); Tributo Municipal (ISS - 2,9%)



Vem com a Claro, a Telecom que aderiu, de uma única vez, a sete dos 10 Movimentos da Ambição 2030, como participante do Pacto Global da ONU - Rede Brasil, reforçando seu compromisso com um futuro mais sustentável e melhor para o planeta.

Conheça as iniciativas de ESG da Claro.

BUSQUE: CLARO.COM.BR/SUSTENTABILIDADE

Claro



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.189/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136-0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

DIRLEG

FL.

82

82-F

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

REBECCA NAVARRO CABRAL KASSIS
RUA ALGA VERMELHA 120 AP 602 BL 3
JARDIM GUANABARA
31742-260 BELO HORIZONTE, MG
CPF 368.7**.***.***

Referente a
NOV/2025

Vencimento
06/01/2026

Valor a pagar (R\$)
359,71



NOTA FISCAL Nº 334781134 - SÉRIE 000
Data de emissão: 28/11/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31251106981180000116660003347811341047687550
Protocolo de autorização: 1312500360691070
29.11.2025 às 00:22:38

Nº DA INSTALAÇÃO
3012970042

Classe
Residencial
Bifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 28/10
Atual 25/11
Nº de dias 28
Próxima 26/12

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	284	1,15944801	329,27	13,49	329,27	18,00	59,27	0,90321000
Contrib Ilum Publica Municipal				30,44					
TOTAL				359,71	13,49	329,27		59,27	
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				16,25					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APD167010822	22.595	22.879	1	284

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. OUT/25 Band. Verm. P1 - NOV/25 Band. Verm. P1.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	329,27	18,00	59,27
PASEP	270,00	0,89	2,40
COFINS	270,00	4,11	11,09

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
008149360367

Novembro/2025

Instalação
3012970042

Vencimento
06/01/2026

Total a pagar
R\$359,71

83600000003-1 59710138002-5 32628315133-9 08149360367-4

ATENÇÃO:
DÉBITO AUTOMÁTICO





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136-0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CAIQUE LOPES FERREIRA RUA ITABIRA 510 AP 505BL03 COLEGIO BATISTA 31110-365 BELO HORIZONTE, MG CPF 344.6**.***.***	Referente a DEZ/2025	Vencimento 01/01/2026	Valor a pagar (R\$) 277,78
	NOTA FISCAL Nº 339405588 - SÉRIE 000 Data de emissão: 15/12/2025 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31251206981180000116660003394055881047369946 Protocolo de autorização: 1312500365050549 15.12.2025 às 22:26:42		
Nº DA INSTALAÇÃO 3001048785			

Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 11/11	Datas de Leitura Atual 12/12	Nº de dias 31	Próxima 13/01
-------------------------------------	--------------------------	---	-------------------	------------------------------------	------------------	------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	216	1,14639620	247,59	10,10	247,59	18,00	44,56	0,89323065
Contrib Ilum Publica Municipal				28,92					
Juros 1%am sobre conta 10/25 pg 24/11/25				1,16					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 10/25 pg 24/11/25				0,11					
TOTAL				277,78	10,10	247,59		44,56	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				2,01					
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				7,56					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMM230024592	5.307	5.523	1	216

Informações Gerais			
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. NOV/25 Band. Verm. P1 - DEZ/25 Band. Amarela.			

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/25	216	6,96	31
NOV/25	154	5,50	28
OUT/25	140	4,37	32
SET/25	122	3,93	31
AGO/25	131	4,09	32
JUL/25	122	4,06	30
JUN/25	152	4,60	33
MAI/25	173	5,76	30
ABR/25	113	4,03	28
MAR/25	138	4,60	30
FEV/25	68	1,74	39
JAN/25	0	0,00	0
DEZ/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	247,59	18,00	44,56
PASEP	203,03	0,89	1,80
COFINS	203,03	4,09	8,30

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligarão gratuita de telefones fixos e móveis.



Pix Pague Aqui

Código de Débito Automático
008149311204

Dezembro/2025

Instalação
3001048785

Vencimento
01/01/2026

Total a pagar
R\$277,78

8361000002-2 77780138007-5 81194598833-5 08149311204-9

ATENÇÃO:
DÉBITO AUTOMÁTICO





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.961.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

DIRLEO

FI.

86

83-F

REIMPRESSÃO

GIOVANNI TITONELI PRINCIPATO
RUA PROFESSOR MORAES 674 AP 13
FUNCIONARIOS
30150-370 BELO HORIZONTE, MG
CPF 460.4**.***.**

Referente a
NOV/2025

Vencimento
09/12/2025

Valor a pagar (R\$)
64,90



NOTA FISCAL Nº 335109082 - SÉRIE 000
Data de emissão: 01/12/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31251206981180000116660003351090821046774440
Protocolo de autorização: 1312500361394139
01.12.2025 às 07:35:02

Nº DA INSTALAÇÃO
3004417242

Classe
Residencial
Monofásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 18/11
Atual 29/11
Nº de dias 11
Próxima 18/12

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	56	1,15944801	64,90	2,65	64,90	18,00	11,68	0,90321000
TOTAL				64,90	2,65	64,90		11,68	
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				3,19					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMJ198074267	8.235	8.291	1	56

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. NOV/25 Band. Verm. P1 - NOV/25 Band. Verm. P1.

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
NOV/25	272	5,23	47
OUT/25	184	6,13	30
SET/25	52	1,57	33
AGO/25	71	2,36	30
JUL/25	73	2,28	32
JUN/25	61	1,96	31
MAI/25	78	2,43	32
ABR/25	104	3,71	28
MAR/25	246	8,20	30
FEV/25	216	5,53	39
JAN/25	0	0,00	0
DEZ/24	0	0,00	0
NOV/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	64,90	18,00	11,68
PASEP	53,22	0,89	0,47
COFINS	53,22	4,11	2,18

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008149204847

Instalação
3004417242

Vencimento
09/12/2025

Total a pagar
R\$64,90

Novembro/2025
Comprovante de Pagamento



NATIELE LOPES RUA INGA 34 AP 703 IPIRANGA 31160-100 BELO HORIZONTE, MG CPF 401.8**.***.***	Referente a NOV/2025	Vencimento 11/12/2025	Valor a pagar (R\$) 147,83
	 NOTA FISCAL Nº 329959774 - SÉRIE 000 Data de emissão: 14/11/2025 Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/hf3e chave de acesso: 31251106981180000116660003299597741072381508 Protocolo de autorização: 1312500355171444 14.11.2025 às 22:03:24		
Nº DA INSTALAÇÃO 3014965476			

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			16/10	13/11	28	12/12

Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	110	1,15944801	127,52	5,22	127,52	18,00	22,95	0,90321000
Contrib Ilum Publica Municipal				20,31					
TOTAL				147,83	5,22	127,52		22,95	
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				6,29					

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores					
Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	PPC257051861	90	200	1	110

Informações Gerais					
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. OUT/25 Band. Verm. P1 - NOV/25 Band. Verm. P1.					

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
NOV/25	110	3,92	28
OUT/25	123	4,10	30
SET/25	132	4,00	33
AGO/25	119	4,40	27
JUL/25	130	4,19	31
JUN/25	129	4,03	32
MAI/25	120	4,00	30
ABR/25	106	3,78	28
MAR/25	125	4,16	30
FEV/25	105	3,75	28
JAN/25	126	4,34	29
DEZ/24	0	0,00	0
NOV/24	0	0,00	0

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008149089578	3014965476	11/12/2025	R\$147,83




PIX Pague Aqui

Novembro/2025

83680000001-7 47830138006-7 21620171311-4 08149089578-6



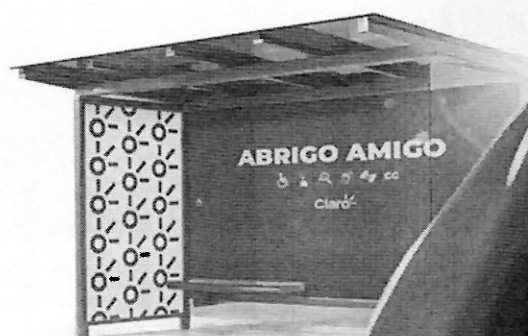
Seja qual for o seu caminho, a Claro tá na sua.

Claro

A Claro é parceira do projeto **Abrigo Amigo** e com isso amplia a instalação de pontos de ônibus inteligentes, com rede de fibra e 5G de alta performance, para fazer companhia às pessoas, todos os dias, das 20h às 5h da manhã.

SAIBA MAIS:

WWW.CLARO.COM.BR/ABRIGOAMIGO



Yasmin Murer Ribeiro
R VICENTINA DE SOUZA, 00522 APT 303
SAGRADA FAMILIA
31030-240 BELO HORIZONTE MG

Código
013/039678440

Vencimento
05/12/2025 Valor
119,90

CPF/CNPJ
496.648.418-97

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/003

Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

O Ajuste SINIEF nº 25/2025 permite prorrogar, até agosto de 2026, a obrigatoriedade da NFCOM, mais informações sobre elegibilidade e aplicações, consulte no site www.claro.com.br/danfe

Minha Claro

Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store



Claro-clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-club

descrição

total

Internet

119,90

Valor total
119,90

Internet

Mensalidade Internet

01/11/25 A 30/11/25 OFERTA CONJUNTA CLARO BANDA LARGA 600 MEGA + APLICATIVOS **119,90**

Fidelidade da oferta até: 04/07/2026

Sub-Total Mensalidade Internet **119,90**

Total Internet **119,90**

ATENÇÃO

O app **Minha Claro** tá na sua, agora em um novo app.



É HORA DE BAIXAR O NOVO APP MINHA CLARO!

O app **Minha Claro** residencial será desativado. Para continuar acessando informações sobre seu plano, utilize o novo app **Minha Claro**.

Resolva tudo do seu jeito, com mais praticidade e segurança.

Baixe agora o app **Minha Claro**



claro

! Regra de bloqueio da inadimplência RCC 765/2023, Art. 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão. Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito. Havendo pagamento antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.

Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas. Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

LOG E PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A., Rua Joana Foresto Storani, 676, INSC. MUN. Nº 000028804 CNPJ 66079609/0004-59

REGISTROS DE ATENDIMENTO: 013251649916735, 013251649910183, 013251649910175, 013251590068148, 013251563926215

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, CG BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente Yasmin Murer Ribeiro	Identificação para Débito NET SERVICOS 0130396784402	Mês Referência Novembro/2025	Vencimento 05/12/2025	Valor 119,90
--	--	--	---------------------------------	------------------------

84650000001-9 19900162202-6 51205013000-8 00106611393-5



Pague com
Pix
Clique Aqui

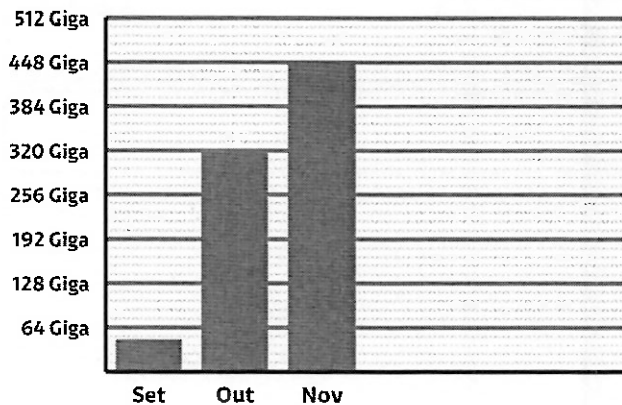


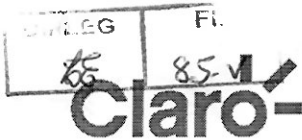
PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/003

PERFIL DE CONSUMO MENSAL:

Banda Larga: consumo mensal da sua Internet





Claro NXT Telecomunicações S.A
Rua Espírito Santo, 1000
Centro
30160-033 Belo Horizonte - MG
CNPJ: 66.970.229/0021-00
IE: 0629563630199

Yasmin Murer Ribeiro
R VICENTINA DE SOUZA, 00522 APT 303 SAGRADA FAMILIA
BELO HORIZONTE MG
CPF/CNPJ 496.648.418-97

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SÉRIE DQI

Código: 013/039678440 Mês: Novembro/2025
Número: 0033315121 Emissão: 18/11/2025
I.E: ISENT Vencimento: 05/12/2025
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/003

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA

01/11/25 A 30/11/25 MENSALIDADE VIRTUA CLARO BANDA LARGA 600 MEGA

SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS

14,74

81,90

81,90

81,90

VALOR DA NOTA FISCAL:

ICMS

Base de Cálculo:

81,90

Aliquota:

18,00%

Valor:

14,74

Reservado ao Fisco

AAFC.3EB1.504C.87EE.BDB6.CBCA.DC32.84A8

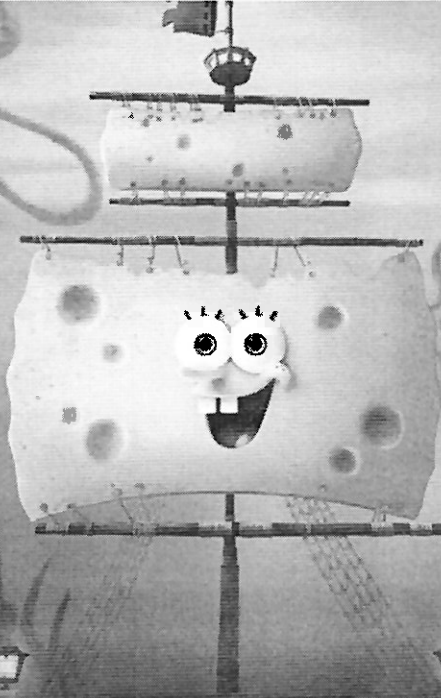
Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fund (Fut e Functel) 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente /TV Base de Cálculo de ICMS realizada conf. Item 25 Art. 43, Anexo IV do Decreto 43.080/03 - MG/Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000023729-41 - Ajuste SINEF nº 25 - 3/10/25
Processo de Regime Especial - 202.915.423.149-4 - PTA nº 45.000047240-46/Central de Atendimento ANATEL *33/Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000023729-41 - Ajuste SINEF nº 25 - 3/10/25
Processo de Regime Especial - 202.915.423.149-4 - PTA nº 45.000047240-46 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais /PS

Acesse net.com.br, para visualizar sua Fatura detalhada, emitir segunda via, tirar dúvidas, definir a forma de envio ou encalá-la em débito automático.

A oferta conjunta NET Virtua + é composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

SVA-SKEELO AUDIO BOOK PREMIUM R\$ 27 /-ANTIVIRUS McAfee 3 DISPOSITIVOS R\$ 4,5 /-MINHA BANCA RESIDENCIAL R\$ 6,5



UM NAVIO
UMA ESPONJA
E NENHUMA DIREÇÃO

BOB ESPONJA

EM BUSCA DA CALÇA QUADRADA

25 DE DEZEMBRO
SOMENTE NOS CINEMAS

nielsenmedien
www.20centos.com.br
© 2025 Warner Bros. Entertainment Inc. All Rights Reserved.
VERIFIQUE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Com a Claro você aproveita o melhor do cinema.
Assista **Bob Esponja: Em Busca da Calça Quadrada**
com **50% de desconto** em toda a rede Cinépolis.

claro
clube

50%
de desconto
cinépolis

Acesse



Seja qual for o seu caminho, a Claro tá na sua.

Claro

A Claro é parceira do projeto **Abrigo Amigo** e com isso amplia a instalação de pontos de ônibus inteligentes, com rede de fibra e 5G de alta performance, para fazer companhia às pessoas, todos os dias, das 20h às 5h da manhã.

SAIBA MAIS:

WWW.CLARO.COM.BR/ABRIGOAMIGO



Claro

joao pedro moreira smid
R DOS TIMBIRAS, 02500 APT 1741
SANTO AGOSTINHO
30140-063 BELO HORIZONTE MG

Código
013/040060787

Vencimento
05/12/2025

Valor
157,18

CPF/CNPJ
434.489.078-71

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

001/003

Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

O Ajuste SINIEF nº 25/2025 permite prorrogar, até agosto de 2026, a obrigatoriedade da NFCOM, mais informações sobre elegibilidade e aplicações, consulte no site www.claro.com.br/danfe

Minha Claro

Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store



Claro clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

Internet	149,90
Cobranças Adicionais	7,28

Valor total
157,18

Internet

Mensalidade Internet

01/11/25 a 30/11/25 OFERTA CONJUNTA CLARO BANDA LARGA 750 MEGA + APLICATIVOS 149,90

Fidelidade da oferta até: 17/06/2026

Sub-Total Mensalidade Internet 149,90

Total Internet 149,90

Cobranças Adicionais

Encargos/Juros/Multas

MULTA 3,00

JUROS PCTO EM ATRASO 0,59

MULTA 3,00

JUROS PCTO EM ATRASO 0,69

Sub-Total Encargos/Juros/Multas 7,28

Total Cobranças Adicionais 7,28

ATENÇÃO

O app Minha Claro tá na sua, agora em um novo app.

É HORA DE BAIXAR O NOVO APP MINHA CLARO!

O app Minha Claro residencial será desativado. Para continuar acessando informações sobre seu plano, utilize o novo app Minha Claro.

Resolva tudo do seu jeito, com mais praticidade e segurança.

Baixe agora o app Minha Claro



Claro

Regra de bloqueio da Inadimplância RGC 765/2023, Art. 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão. Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito. Havendo pagamento antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.

Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas. Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

LOG E PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A., Rua Joana Foreiro Storañ, 676, INSC. MUN. Nº 000028804 CNPJ 66079609/0004-59

REGISTROS DE ATENDIMENTO: 013251581292442, 013251580837569

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOI, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente joao pedro moreira smid	Identificação para Débito NET SERVICOS 0130400607875	Mês Referência Novembro/2025	Vencimento 05/12/2025	Valor 157,18
------------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------	-----------------

84620000001-2 57180162202-8 51205013000-8 00106624859-0

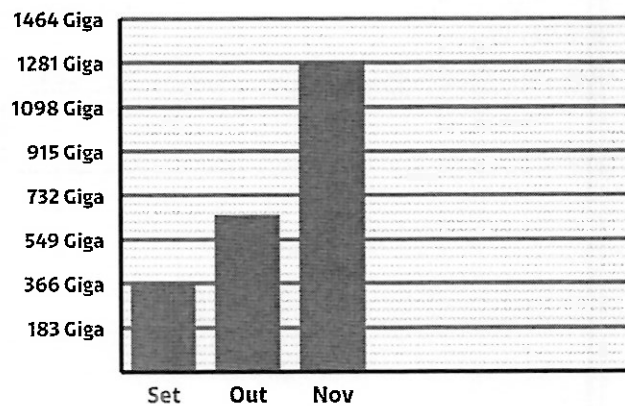


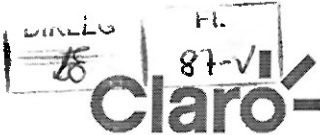
Pague com
Pix
Clique Aqui



PERFIL DE CONSUMO MENSAL:

Banda Larga: consumo mensal da sua Internet





Claro NXT Telecomunicações S.A
Rua Espírito Santo, 1000
Centro
30160-033 Belo Horizonte - MG
CNPJ: 66.970.229/0021-00
IE: 0629563630199

joao pedro moreira smid
R DOS TIMBIRAS, 02500 APT 1741 SANTO AGOSTINHO
BELO HORIZONTE MG
CPF/CNPJ 434.489.078-71

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SÉRIE D01

Código: 013/040060787 Mês: Novembro/2025
Número: 0033317330 Emissão: 18/11/2025
I.E: ISENT0 Vencimento: 05/12/2025
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/003

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA

01/11/25 A 30/11/25 MENSALIDADE VIRTUA CLARO BANDA LARGA 750 MEGA

SUB TOTAL

BANDA LARGA

ICMS

19,08

106,00

106,00

VALOR DA NOTA FISCAL:

106,00

ICMS

Base de Cálculo:

106,00

Aliquota:

18,00%

Valor:

19,08

Reservado ao Fisco

CBD3.4BBC.D065.7C60.F277.0258.A684.13E9

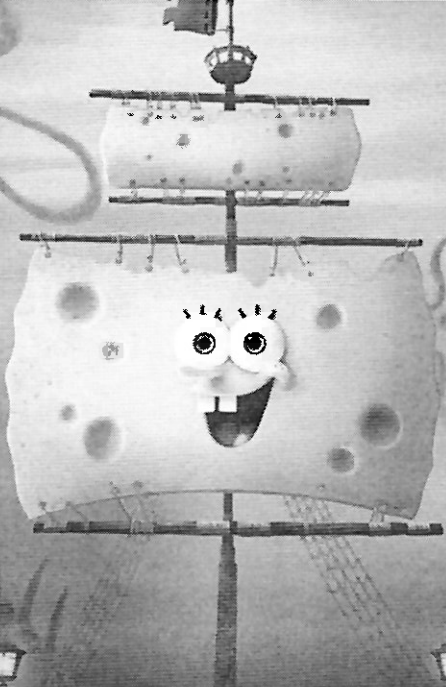
Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fast 1% e Funstel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente/TV. Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 25 Art. 43, Anexo IV do Decreto 43.080/02 - MG Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000023729-41 - Ajuste SINTEF nº 25 - 31/07/25
Processo de Regime Especial - 202.515.423.149-4 - PTA Nº 45.000047240-46/Central de Atendimento ANATEL 1331/Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000023729-41 - Ajuste SINTEF nº 25 - 31/07/25
Processo de Regime Especial - 202.515.423.149-4 - PTA Nº 45.000047240-46 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS

Acesse net.com.br, para visualizar sua Fatura detalhada, emitir segunda via, tirar dúvidas, definir a forma de envio ou colocá-la em débito automático.

A oferta conjunta NET Virtua+ é composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

SVA-AUTIV+RUS MCAFEE 3 DISPOSITIVOS R\$ 7 / SKEELO AJUDIO BOOK PREMIUM R\$ 27 / MINHA BANCA RES.DENCA R\$ 9,9



UM NAVIO
UMA ESPONJA
E NENHUMA DIREÇÃO

BOB ESPONJA

EM BUSCA DA CALÇA QUADRADA

25 DE DEZEMBRO
SOMENTE NOS CINEMAS

nielodeon.com.br/bob-esponja
@BobEsponjaBR
#BobEsponjaBR

VERIFIQUE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Com a Claro você aproveita o melhor do cinema.
Assista **Bob Esponja: Em Busca da Calça Quadrada**
com **50% de desconto** em toda a rede Cinépolis.

Claro
clube

50%
de desconto
cinépolis

Acesse

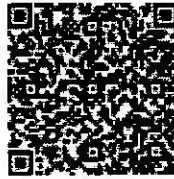


MURILO MURER ROJAM SANCHES
RUA VICENTINA DE SOUZA 522 AP 303
SAGRADA FAMÍLIA
31030-240 BELO HORIZONTE, MG
CPF 479.3**.***-**

Referente a
DEZ/2025

Vencimento
06/01/2026

Valor a pagar (R\$)
352,97



NOTA FISCAL Nº 337259259 - SÉRIE 000
Data de emissão: 10/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31251206981180000116660003372592591002101960
Protocolo de autorização: 1312500363179773
10.12.2025 às 23:36:32

Nº DA INSTALAÇÃO
3014450501

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Monofásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			07/11	10/12	33	08/01

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	282	1,14917768	324,05	13,22	324,05	18,00	58,33	0,89539788
Contrib Ilum Publica Municipal				28,92					
TOTAL				352,97	13,22	324,05		58,33	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				2,05					
Bandeira Vermelha - Já Incluído no valor a pagar				11,24					

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anterior

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AMM214038418	7.769	8.051	1	282

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local NOV/25 Band. Verm. P1 - DEZ/25 Band. Amarela.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/25	282	8,54	33
NOV/25	146	5,21	28
OUT/25	228	7,60	30
SET/25	141	4,27	33
AGO/25	131	4,36	30
JUL/25	211	7,03	30
JUN/25	210	6,36	33
MAI/25	184	6,13	30
ABR/25	290	10,35	28
MAR/25	303	9,46	32
FEV/25	289	10,32	28
JAN/25	227	6,48	35
DEZ/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	324,05	18,00	58,33
PASEP	265,72	0,89	2,36
COFINS	265,72	4,09	10,86

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

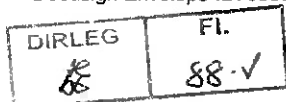


Código de Débito Automático Instalação Vencimento Total a Pagar
008148528717 3014450501 06/01/2026 R\$352,97

Dezembro/2025

83630000003-8 52970138004-8 12122171411-0 08148528717-1





Contrato: v14.0_01/2024, nº 719398_841537L

Contrato de Locação Residencial

Imóvel: Apartamento 303, localizado à Rua Vicentina de Souza, no. 522, Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP: 31030-240, código QuintoAndar, 893419398, que tem fim exclusivamente residencial.

Aluguel inicial: R\$ 3.100 (três mil e cem reais) por mês	Condomínio Total: Aproximadamente R\$ 170 (cento e setenta reais) por mês
IPTU: R\$ 84 (oitenta e quatro reais) por mês	Seguro Contra Incêndio: R\$ 42 (quarenta e dois reais) por mês
Vaga de Garagem: 1	
Prazo da Locação: o Contrato terá prazo de 30 meses, iniciado no dia (06/12/2024) e com fim em (06/06/2027)	
Primeiro Pagamento: 11/12/2024 Após o Primeiro Pagamento, o Boleto da Locação vencerá normalmente no dia 7;	

Inquilino(s): Danielle Oliveira Murer, CPF: 341.990.948-90 Murilo Murer Rojam Sanches, CPF: 479.325.368-71, denominado(s), daqui em diante, de "Inquilino";

Locador(es): Priscila Fernandes Misionschnik Vitor, CPF: 064.719.596-80, denominado(s), daqui em diante, de "Locador";

Disposições Gerais

1. Regras da Locação: Este Contrato existe para trazer os direitos e deveres de cada Parte na Locação do Imóvel. O Contrato vai retratar, da melhor forma possível, cada etapa do dia a dia dessa relação. **Fazem parte do Contrato as Regras da Locação**, vigentes à época da contratação e disponíveis em "quin.to/regras-locacao-841537" que vão aprofundar os detalhes, com o objetivo de tirar qualquer dúvida das Partes e criar condições para resolver problemas deste Contrato. São aplicáveis as Regras da Locação vigentes à época da assinatura do Contrato. Todos os itens em azul possuem maiores definições nas Regras da Locação. Ao rubricar aqui, as Partes confirmam que as minutas do Contrato e das Regras da Locação foram disponibilizados para análise de ambas as Partes anteriormente à contratação, além de terem lido e estarem de acordo com as disposições:

2. Condições Negociadas: Outras condições da Locação, combinadas diretamente na Plataforma entre Locador e Inquilino, além do aluguel e encargos locatícios já negociados, estarão descritas no final desse documento, em um Anexo, quando aplicável.

2.1. Negociações posteriores: quaisquer alterações dos termos aqui dispostos só serão consideradas parte integrante deste Contrato se realizada pelas Partes por meio da Plataforma e de acordo com suas regras de utilização.

3. Vistorias: Serão feitas Vistorias de Entrada e Saída para registrar as condições do imóvel no início e fim da Locação. Caso uma Parte encontre qualquer divergência, deverá apontá-la e comprová-la, com fotos, no prazo de 5 dias do recebimento do laudo, sob pena de aceitar integralmente a vistoria apresentada.

4. Garantia locatícia: tendo em vista que o Inquilino não apresentou garantias, o presente Contrato é celebrado sem quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, possibilitando a cobrança antecipada de aluguéis.

Aluguel e Encargos Locatícios

5. Aluguel, IPTU e Seguro Contra Incêndio: O Inquilino deverá pagar mensalmente, até o dia 7 de cada mês, o Boleto da Locação, que conterá o valor do aluguel, **referente ao mês vigente**, além dos valores de IPTU e do Seguro Contra Incêndio, conforme o quadro resumo no início do Contrato, e respeitada a regra do Primeiro Pagamento.

5.1. Primeiro Pagamento: Se a locação iniciar entre os dias 1º e 20 (inclusive) o vencimento do Primeiro Pagamento será após 5 dias da Data do Início da Locação. Se a locação iniciar após o dia 20, o vencimento será no dia 7 do mês subsequente, conjuntamente com o devido no segundo mês.

5.2. IPTU: A Administradora irá cobrar do Inquilino o valor da cota mensal do IPTU (valor anual dividido por 12 meses), que será repassado ao Locador, o qual deve pagá-lo diretamente à Prefeitura.

5.3. Seguro Contra Incêndio: O Inquilino ficará responsável pelo pagamento do prêmio do Seguro Contra Incêndio contratado. As especificações do Seguro Contra Incêndio padrão estão disponíveis em "quin.to/seguroincendio". Caso as Partes tenham decidido contratar Seguro Contra Incêndio diverso do indicado no link "quin.to/seguroincendio", as especificações de tal seguro deverão ser buscadas diretamente com a seguradora em questão.

5.4. O Inquilino e o Locador declaram neste ato ter (i) sido disponibilizada, (ii) lido e (iii) aceitado as condições gerais do Seguro Contra Incêndio (Condições Gerais do Seguro Compreensivo Residencial) indicado pelo QuintoAndar, disponível em "quin.to/termosdoseguroincendio".

5.5. O Inquilino e o Locador declaram ter ciência de que a contratação do Seguro Contra Incêndio indicado pelo QuintoAndar é facultativa. Caso solicitem ou aprovelem a contratação de seguro diverso, as partes reconhecem que (i) o QuintoAndar não será responsável por auxiliar o Inquilino e/ou o Locador no eventual acionamento da Apólice de Seguro Complementar Contra Fogo; e (ii) a abrangência da cobertura do outro seguro poderá ser eventualmente menor do que a do Seguro Contra Incêndio indicado pelo QuintoAndar, razão pela qual o QuintoAndar recomendará, nestes casos, que o Inquilino e o Locador sigam com o seguro indicado pelo QuintoAndar, sendo o Locador o único responsável pela aprovação ou não da apólice diversa.

6. Boleto do Condomínio: É responsabilidade do Inquilino obter e pagar o Boleto do Condomínio junto à Administração do Condomínio, conforme disposto em "quin.to/regras-locacao-841537#boleto_condo". O Inquilino está ciente que os valores dos Encargos Locatícios descritos neste Contrato são de referência, pois são calculados por terceiros e estão sujeitos a alterações que fogem do controle do Locador e da Administradora. O Inquilino está ciente ainda que o valor do Condomínio previsto no Contrato pode não contemplar todas as despesas.

6.1. Despesas Ordinárias, Multas Condominiais e Despesas de Contratação Facultativa: As referidas despesas são de responsabilidade integral do Inquilino.

6.2. Despesas extraordinárias: estas despesas são devidas pelo Locador, mas caso o condomínio só emita um boleto, o Inquilino deverá pagar e pedir o reembolso, de acordo com as regras disponíveis em "quin.to/regras-locacao-841537#boleto_condo".

6.3. Inadimplência: Caso o Inquilino não efetue o pagamento do Boleto de Condomínio no prazo estabelecido, o Locador ou a Administradora da Locação poderão efetuar o pagamento em nome do Locador, bem como poderá o fazer em relação aos pagamentos futuros. Neste caso, o Inquilino deverá indenizar o Locador por todos os valores pagos, aplicando-se também a **Multa por Atraso** conjuntamente das penalidades aplicadas pelo Condomínio.

6.4. Multa do Condomínio: Caso seja aplicada alguma multa pelo Condomínio ao Inquilino, ele ficará responsável por pagar diretamente ao Condomínio. Ver as regras da Multa do Condomínio em "quin.to/regras-locacao-841537#multa".

6.5. Último mês da Locação: O pagamento do Boleto do Condomínio acontecerá da seguinte forma:

6.5.1. Locação finalizada entre dia 1º e 9º (inclusive) do mês: O Locador será responsável pelo pagamento do Boleto do Condomínio, o qual será proporcionalmente cobrado do Inquilino e reembolsado ao Locador.

6.5.2. Locação finalizada após o dia 9º do mês: O Inquilino será responsável pelo pagamento do Boleto do Condomínio, e será reembolsado proporcionalmente aos dias em que já não houver locação. Se o reembolso ao Inquilino for maior que o repasse devido ao Locador, este deverá pagar um boleto adicional para reembolsar o Inquilino do valor pago a maior.

7. Multa por Atraso: No atraso do pagamento do Boleto da Locação ou Boleto do Condomínio, será cobrada multa de 10% sobre o valor total devido, mais juros de 1% ao mês e correção monetária, calculados dia a dia até o pagamento. A inadimplência do Inquilino poderá ser comunicada aos Serviços de Proteção ao Crédito.

8. Contratação e Troca de Titularidade dos Serviços de Utilidade Pública: O Inquilino ficará responsável por contratar, se necessário, assim como transferir para seu nome e pagar os **Serviços de Utilidade Pública** diretamente às concessionárias. Ele também deverá comprovar a quitação destes deveres quando requerido.

8.1. Serviços Indisponíveis: A indisponibilidade de quaisquer dos serviços não será justificativa para alterar a Data de início da Locação, e cumpre ao Inquilino solicitar sua contratação e/ou religamento.

8.2. Pendências Anteriores à Locação: Deverão ser quitadas pelo Locador no prazo de 2 dias úteis da

DIRLEG	Fl.
66	89-V

notificação nesse sentido. O descumprimento pelo Locador dá o direito ao Inquilino de efetuar o pagamento e solicitar o reembolso.

8.3. Transferência de Titularidade: Caso o Inquilino não providencie a alteração de titularidade dos Serviços de Utilidade Pública em até 10 (dez) dias do início da locação, e nem o cancelamento no mesmo prazo a contar da data de encerramento do Contrato, incidirá a Multa por Atraso prevista no item 7 deste Contrato, que será calculada com base no valor do aluguel vigente na data do inadimplemento.

9. Visitas: Locador e Administradora poderão efetuar visitas ao imóvel, por si ou terceiros indicados, mediante aviso prévio ao Inquilino com, no mínimo, 48 horas de antecedência e a depender de agendamento de hora e data, o qual deverá ser facilitado pelo Inquilino.

Benfeitorias, Danos e Reparos

10. Benfeitorias: O Inquilino não poderá fazer qualquer modificação ou benfeitoria no Imóvel, ainda que necessária ou útil, **sem a prévia e expressa autorização do Locador, por escrito**, que deverá detalhar o escopo das mudanças e os respectivos e eventuais direitos de indenização. Salvo quando expressamente aprovada pelo Locador ou nas Regras da Locação, a realização de quaisquer benfeitorias não gerará direito a reembolso ou retenção do imóvel pelo Inquilino.

11. Danos Anteriores à Locação: O Locador somente terá a responsabilidade de reparar **Danos/Vícios Aparentes** do imóvel anteriores ao início da locação quando afetarem a Habitabilidade do Imóvel.

11.1. Danos ocultos: Em caso de **Danos/Vícios Ocultos**, não identificados em função do fornecimento de energia, água ou gás não estar ativo, deverá o Locador realizar o reparo ou autorizar que o Inquilino o realize, de acordo com os prazos do item 13.

12. Danos causados durante a Locação: O Inquilino deverá reparar prontamente os danos causados ao Imóvel, às suas instalações ou a bens móveis e acessórios, desde que ocasionados pelo Inquilino, demais moradores, familiares ou visitantes, independentemente de culpa.

13. Reparos de Responsabilidade do Locador: O Inquilino deverá comunicar a necessidade de reparo e o Locador deverá responder no prazo de 7 dias, da ciência da existência do vício, a providência a ser adotada para realização do reparo. Se o Locador não se manifestar no prazo estabelecido, aplicam-se integralmente ao presente Contrato as disposições conforme disposto em "[quin.to/regras-locacao-841537#reparos_locador](https://www.quintoandar.com.br/quin.to/regras-locacao-841537#reparos_locador)".

13.1. Reparos Urgentes de responsabilidade do Locador: Quando houver vícios que comprometem as condições de usabilidade do imóvel mas não o tornam inabitável, tais como vazamentos ou infiltrações graves, entende-se que é necessário um reparo urgente. Neste caso, o Locador deverá responder sobre o procedimento a ser adotado para a realização do reparo em até 3 dias, contados do recebimento da notificação.

13.2. Reparos Emergenciais de responsabilidade do Locador: Quando houver vícios que comprometem as condições de usabilidade do imóvel sem a possibilidade de reparos paliativos e que, diante da necessidade de conter maiores danos, como rompimento de canos com grande vazamento, curto circuito na rede elétrica ou vazamento de gás com risco de incêndio, entende-se que é necessário um reparo emergencial. Neste caso, o Locador deverá responder sobre o procedimento a ser adotado para realização do reparo no momento em que for comunicado da existência do vício.

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

14. Tratamento de Dados: O QuintoAndar se compromete a atuar em conformidade com as leis de privacidade e proteção de dados, sobretudo a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento dos dados pessoais do Locador com a finalidade de viabilizar os serviços prestados no escopo do presente Contrato.

15. Compartilhamento de Dados: Inquilino e Locador estão cientes de que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com terceiros para que seja possível a execução do presente Contrato e que tal compartilhamento ocorrerá em observância aos princípios e obrigações trazidos pela LGPD.

16. Responsabilidade das Partes: Inquilino e Locador deverão garantir a veracidade e a atualização dos seus respectivos dados pessoais transmitidos ao QuintoAndar para que seja possível a execução deste Contrato.

6

90 - F

Rescisão, Devolução do Imóvel e Descumprimento do Contrato

17. Rescisão: Ao término da Locação, o Inquilino deverá restituir o imóvel ao Locador, livre de pessoas e bens e nas mesmas condições que o alugou e que foram registradas na Vistoria de Entrada.

17.1. Cancelamento antes da entrada no imóvel: Se o Inquilino rescindir a locação até o dia anterior à Data de Início, deverá pagar multa no valor de 1 aluguel.

17.2. Retomada do Imóvel pelo Locador: Durante o Prazo da Locação, o Locador não poderá retomar o Imóvel, salvo descumprimento deste Contrato ou da Lei pelo Inquilino, acordo mútuo, ou por ordem do Poder Público.

17.3. Rescisão no Primeiro Ano: Se o Inquilino desejar rescindir o Contrato antes de 12 meses da Data de Início, deverá pagar multa no valor de 3 aluguéis, reduzida proporcionalmente pelo prazo já cumprido dos 12 meses, sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio.

17.3.1. Cálculo da multa: O valor da multa será calculado pela equação: divisão do prazo restante para cumprimento dos 12 primeiros meses de vigência da locação por 12, multiplicado pelo valor total da multa aplicável.

17.4. Rescisão após o Primeiro Ano: Após o primeiro ano de Locação, o Inquilino poderá rescindir este Contrato sem multa, desde que envie aviso prévio, com antecedência mínima de 30 dias. Em caso de descumprimento do aviso prévio, o Inquilino deverá pagar o valor integral equivalente a um mês de aluguel vigente.

18. Devolução do imóvel: O Inquilino deverá notificar a Administradora previamente para realização de vistoria de saída, com o objetivo de comprovar a desocupação e devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu. Caso o Inquilino não devolva o imóvel nas mesmas condições, ressalvados os Desgastes Naturais e eventuais Benfeitorias/Reparos acordados entre as Partes, ele terá o prazo adicional de 7 dias, contados do recebimento da notificação neste sentido, para fazer todos os ajustes necessários. Caso o Inquilino não faça a integralidade dos reparos necessários neste prazo, a Administradora poderá efetuar os reparos/reposição de itens, conforme descrito em "[quin.to/regras-locacao-841537#devolucao](https://www.quin.to/regras-locacao-841537#devolucao)".

18.1. Indenização pelo descumprimento do Inquilino: Se a Administradora ou o Locador suportarem ou o Locador fizerem os reparos de responsabilidade do Inquilino, nos termos da cláusula acima, o Inquilino se obriga a pagar, além do valor integral dos reparos, uma multa no valor de 40% do valor integral dos reparos, diretamente a quem os realizou.

18.2. Lucros Cessantes: Caso o Imóvel fique impedido de ser realugado graças à grande extensão dos danos, o Locador poderá comprovar este fato na Arbitragem, e pedir indenização ao Inquilino pelo que potencialmente deixou de lucrar.

19. Descumprimento Contratual: Caso uma das partes descumpra qualquer disposição deste Contrato, e não resolva o descumprimento no prazo de 15 dias, contados da notificação nesse sentido, a outra Parte poderá exigir o pagamento de multa no valor de 3 aluguéis vigentes.

19.1. Penalidades específicas: Caso existam no contrato Penalidades Específicas, estas deverão ser aplicadas ao invés das disposições do item acima, ressalvado o complemento da multa via Arbitragem, a depender da extensão do dano.

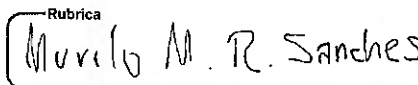
Cláusula Compromissória: Eleição de Foro Arbitral

20. Ao efetuar a rubrica abaixo, as Partes estão integralmente de acordo que qualquer disputa ou controvérsia relativa a este Contrato será resolvida por Arbitragem. As Partes desde já ajustam que uma dentre as seguintes câmaras será livremente escolhida para administrar o procedimento arbitral, de acordo com os respectivos regulamentos, pela Parte que instaurar: (a) do TASP - Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo, (b) Arbitralis, ou (c) Arbtrato. A câmara escolhida na primeira arbitragem iniciada em relação ao Contrato, passa a ser a competente para administrar todas as disputas posteriores.

21. O tribunal arbitral será composto por árbitro único. O procedimento arbitral observará as disposições do Contrato, das Regras de Locação e a legislação brasileira, devendo ocorrer preferencialmente pela plataforma online, e, na sua impossibilidade, podendo-se adotar o procedimento presencial, tendo como sede a cidade na qual se localiza o imóvel objeto do Contrato.

DS


Rubrica


Rubrica


Disposições Finais

DIRLEG	Fl.
56	90-V

22. Cobrança por Terceiros: Se alguma das Partes acionar um terceiro para fins de cobrança de valores, fica desde já estabelecido que a Parte devedora arcará com tais Honorários de Contratação, além de eventual sucumbência. O valor devido pela Parte devedora será de 10% do valor total discutido atualizado para a fase extrajudicial e 20% para a fase judicial ou arbitral.

23. Comunicações: As Partes estão cientes e de acordo que devem sempre manter o cadastro atualizado (telefone, email, endereço, etc.) na Plataforma da Administradora.

23.1. Alteração de dados: Caso haja mudança de meios de contato sem a devida atualização na Plataforma, todas as comunicações enviadas para os contatos que as Partes forneceram serão consideradas válidas.

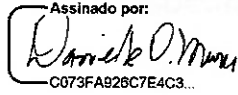
23.2. Notificações: As Partes desde já autorizam que toda e qualquer comunicação ou notificação extrajudicial, judicial ou arbitral será feita por e-mail, incluindo citações e intimações. Caso o Inquilino receba qualquer comunicação emitida relacionada ao imóvel, deverá encaminhar à Administradora, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da omissão de envio da Notificação.

24. Múltiplas Partes: Havendo mais de um Locador e/ou Inquilino, todos declaram-se respectivamente solidários entre si para todos os fins relacionados ao Contrato, concedendo poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

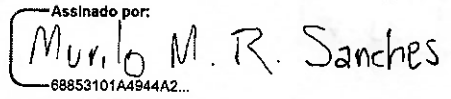
25. Revogação de acordos anteriores: Este Contrato representa o acordo integral das Partes com relação às matérias aqui tratadas, prevalecendo sobre quaisquer documentos ou tratativas anteriores em contrário.

26. Assinatura Eletrônica: As Partes acordam que o envio de páginas de assinaturas no formato PDF e/ou as assinaturas eletrônicas do presente Contrato, por meio de plataformas de assinatura eletrônica, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (e.g., Docusign), serão consideradas válidas, sendo o Contrato considerado executável, válido e vigente entre as Partes.

Inquilino:

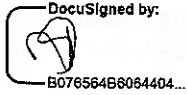
Assinado por:

C073FA926C7E4C3...

Danielle Oliveira Murer
CPF: 341.990.948-90

Assinado por:

68853101A4944A2...

Murilo Murer Rojam Sanches
CPF: 479.325.368-71

Locador:

DocuSigned by:

B076564B6064404...

Priscila Fernandes Misionschnik Vitor
CPF: 064.719.596-80

Testemunhas:

DocuSigned by:

QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

Karoline Chiccolli
CPF: 368.760.818-26

DocuSigned by:

QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

Vanessa da Silva Heuck
CPF: 362.901.998-62

DIRLEG 	Fl. 93 - 
--	---

Autorização de Entrada

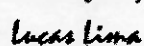
Ao responsável pelo condomínio,

Na qualidade de intermediadora da locação do referido imóvel, autorizamos a entrada dos locatários abaixo, a ser realizada a partir da data de início acordada no quadro resumo do Contrato de Locação.

Imóvel: Apartamento 303, localizado à Rua Vicentina de Souza, no. 522, Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP: 31030-240 , código QuintoAndar, 893419398.
Vaga de garagem: 1
Alugado mediante Contrato de Locação #719398_841537L

Moradores: Murilo Murer Rojam Sanches, CPF: 479.325.368-71

Intermediadora:

DocuSigned by:

QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

GRPQA LTDA
CNPJ: 16.788.643/0001-81

Locador:

DocuSigned by:

B076564B6064404

Priscila Fernandes Misionschnik Vitor
CPF: 064.719.596-80



Contrato: v14.0_01/2024, nº 719398_841537L

Aditamento ao Contrato de Locação Residencial

Por representar o interesse das partes, ambas qualificadas no quadro resumo no presente Contrato de Locação, passará a vigor o que segue:

- 1) A partir desta data, a pedido da Parte Locatária e com a máxima concordância e anuência da Parte Locadora, passa a integrar como morador do imóvel a Sra. Yasmin Murer Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 49664841897 e portador da Cédula de Identidade RG: 59822290-x o Sr. Guilherme Batista Gonçalves Lopes, inscrito no CPF sob o nº 24464328830 e portador da Cédula de Identidade RG: 63323100-9.
- 2) Restam confirmadas as demais disposições do contrato.

DS

Rubricar
MMRS

Rubrica
L. O. Murer

DIRLEG 12 06	FI. 92-V
--------------------	-------------

Foi concedida às PARTES a oportunidade para previamente examinar este Aditivo ao Contrato, pelo que declaram estarem esclarecidas as condições contratuais e aceitarem, na íntegra, as Cláusulas deste Aditamento.

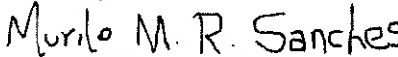
As PARTES dispensam a rubrica dos representantes do QUINTOANDAR em todas as páginas do presente Aditivo, ficando autorizado, ainda, o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de conferir fé pública.

09 de dezembro de 2024 | 23:04 BRT
..... de de

Inquilino:

Assinado por:

C073FA926C7E4C3
Danielle Oliveira Murer
CPF: 341.990.948-90

Assinado por:

6853101A4944A2
Murilo Murer Rojam Sanches
CPF: 479.325.368-71

Locador:

DocuSigned by:

B076564E60B4404
Priscila Fernandes Misionschnik Vitor
CPF: 064.719.596-80

88

93 - F

Autorização de Entrada

Ao responsável pelo condomínio,

Na qualidade de intermediadora da locação do referido imóvel, autorizamos a entrada dos locatários abaixo, a ser realizada a partir da data de vigência acordada no quadro resumo do Contrato de Locação.

Imóvel: Apartamento 303, localizado à Rua Vicentina de Souza, no. 522, Sagrada Família, Belo Horizonte - MG, CEP: 31030-240 , código QuintoAndar, 893419398.
Vaga de garagem: 1
Alugado mediante Contrato de Locação #719398_841537L

Moradores: Murilo Murer Rojam Sanches, CPF: 479.325.368-71
Yasmin Murer Ribeiro, CPF: 496.648.418-97
Guilherme Batista Gonçalves Lopes, CPF: 244.643.288-30

Intermediadora:

DocuSigned by:
Lucas Lima
QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

GRPQA LTDA
CNPJ: 16.788.643/0001-81

Locador:

DocuSigned by:
Priscila Fernandes Misionschnik Vitor
607050480004404...
Priscila Fernandes Misionschnik Vitor
CPF: 064.719.596-80

Seja qual for o seu caminho, a Claro tá na sua.

Claro

A Claro é parceira do projeto **Abrigo Amigo** e com isso amplia a instalação de pontos de ônibus inteligentes, com rede de fibra e 5G de alta performance, para fazer companhia às pessoas, todos os dias, das 20h às 5h da manhã.

SAIBA MAIS:

WWW.CLARO.COM.BR/ABRIGOAMIGO



Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

O Ajuste SINIEF nº 25/2025 permite prorrogar, até agosto de 2026, a obrigatoriedade da NFCOM, mais informações sobre elegibilidade e aplicações, consulte no site www.claro.com.br/danfe

Minha Claro

Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store



Claro clube

Saldo de pontos em 20/11/25
Pontos resgatados em 11/25

820
0

descrição



Internet

total

79,90

Valor total
79,90

Internet

Mensalidade Internet

01/11/25 A 30/11/25 OFERTA CONJUNTA CLARO BANDA LARGA 350 MEGA + APLICATIVOS 79,90

Fidelidade da oferta até: 30/12/2025

Sub-Total Mensalidade Internet 79,90

Total Internet 79,90

ATENÇÃO

O app
Minha Claro
tá na sua;
agora em um
novo app.



É HORA DE BAIXAR O NOVO APP MINHA CLARO!

O app **Minha Claro residencial** será desativado. Para continuar acessando informações sobre seu plano, utilize o novo app Minha Claro.

Resolva tudo do seu jeito, com mais praticidade e segurança.

Baixe agora o
app Minha Claro

Minha
Claro



claro

! Regra de bloqueio da inadimplência RGC 765/2023, Art. 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão. Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito. Havendo pagamento antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.

Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas. Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

LOG E PRINT GRÁFICA, DADOS VARIÁVEIS E LOGÍSTICA S.A., Rua Joana Foresto Storani, 676, INSC. MUN. Nº 000028804 CNPJ 66079609/0004-59

REGISTROS DE ATENDIMENTO: 013251652391487, 013251652377031, 013251652375282, 013251652331715, 013251652331269

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
leandro zagui ruivo	NET SERVICOS 0130396961550	Novembro/2025	15/12/2025	79,90

84630000000-3 79900162202-3 51215013000-7 00106912917-7



Pague
com
Pix
Clique
Aqui

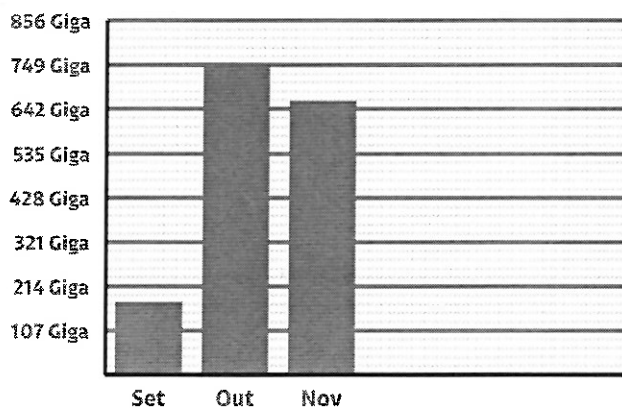


PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/003

PERFIL DE CONSUMO MENSAL:

Banda Larga: consumo mensal da sua Internet



Claro

Claro NXT Telecomunicações S.A.
Rua Espírito Santo, 1000
Centro
30160-033 Belo Horizonte - MG
CNPJ: 66.970.229/0021-00
IE: 0629563630199

leandro zagui ruivo
R MARIO DE ANDRADE GOMES, 00106 APT 604 SAGRADA
FAMILIA
BELO HORIZONTE MG
CPF/CNPJ 224.809.638-02

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SÉRIE D01

Código: 013/039696155 Mês: Novembro/2025
Número: 0033698432 Emissão: 26/11/2025
IE: ISENT0 Vencimento: 15/12/2025
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA
01/11/25 A 30/11/25 MENSALIDADE VIRTUA CLARO BANDA LARGA 350 MEGA
SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS Base de Cálculo: 52,70 Aliquota: 18,00% Valor: 9,49

VALOR DA NOTA FISCAL:

ICMS 9,49 52,70 52,70 52,70

003/003

Reservado ao Fisco

B94F.F9ED.B66D.1595.AA93.B394.ECD0.8096

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Fustcel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente, IV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 25 Art. 43, Anexo IV do Decreto 43.080/03 - MG/Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000023729-41 - Agente SINEF nº 25 - 31/03/25
Processo de Regime Especial - 202.515.423.149-4 - PTA nº 45.000047240-46/Central de Atendimento ANATEL 137/Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL (e-PTA-RE) Nº 45.000023729-41 - Agente SINEF nº 25 - 31/03/25 Processo de Regime Especial - 202.515.423.149-4 - PTA nº 45.000047240-46 (Lei 12.747/12 - Tributos Federais/PS)

Acesse net.com.br, para visualizar sua fatura detalhada, emitir segunda via, tirar dúvidas, definir a forma de envio ou colocá-la em débito automático.

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

SVA-ANTIVIRUS MCAFEE 3 DISPOSITIVOS/US 5,6 /SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM/US 27,6

Publicado em 22/12/25

18-640

Divato

UM NAVIO
UMA ESPONJA
E NENHUMA DIREÇÃO

BOB ESPONJA

EM BUSCA DA CALÇA QUADRADA

25 DE DEZEMBRO
SOMENTE NOS CINEMAS

nomelodeon

nomelodeon.com.br
© 2025 A. B. & C. All rights reserved.
www.nomelodeon.com.br

VERIFIQUE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Acesse



Com a Claro você aproveita o melhor do cinema.
Assista **Bob Esponja: Em Busca da Calça Quadrada**
com **50% de desconto** em toda a rede Cinépolis.

Claro
clube

50%
de desconto
cinépolis